AVISO DE CONTRATAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2026

CONTRATANTE
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANACITY – ESTADO DO PARANÁ

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E O FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PARA REFORMA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARANACITY, ESTADO DO PARANÁ

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO
R$ 410.833,44 (quatrocentos e dez mil,oitocentos e trinta e três reais e quarenta e quatro centavos)

LOCAL DE ACESSO:
Plataforma: www.gov.br/compras/pt-br

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 07/12/2026

HORÁRIO DA FASE COMPETITIVA: 09:00min

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO

1. DO OBJETO, VALOR MÁXIMO, CRITÉRIO DE JULGAMENTO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REGIME DE EXECUÇÃO

1.1. OBJETO

A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E O FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PARA REFORMA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARANACITY, ESTADO DO PARANÁ.

1.2. Entende-se por obra semelhante a que apresenta complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior a:

- Para fins de comprovação do acervo técnico da empresa, serão exigidos atestados acompanhados de CAT/RRT registrada em nome da pessoa jurídica, observados os seguintes quantitativos mínimos de 50% (cinquenta por cento) do licitado:
- a) cobertura metálica termoacústica (telha sanduíche): 126,11 m² (item 1.7.1.3);
- b) estrutura metálica treliçada de cobertura: 477,27 kg (item 1.7.1.1);
- c) revestimento e pintura externa de fachada (chapisco, emboço e textura): 93,44 m² (itens 1.14.0.1 a 1.14.0.4);
- d) structural glazing / pele de vidro em fachada: 1 (um) serviço executado (item 1.8.1.1);
  e) revestimento em ACM em platibanda: 45,59 m² (item 1.7.1.7);
- f) calhas e rufos em chapa de aço galvanizado: 107,57 m (itens 1.7.1.4 e 1.7.1.5);
- g) estrutura de concreto armado (pilares, vigas e baldrames): 0,85 m³ (itens 1.6.0.6 e 1.6.0.7);
- h) instalações elétricas prediais: 1 (um) serviço executado (item 1.9);
- i) piso de concreto em calçada com acessibilidade (podotátil e rampa): 5,93 m² (itens 1.15.0.4 e 1.15.0.5).

1.3 – VALOR MÁXIMO DA CONCORRÊNCIA

1.3.1. O preço máximo admitido para execução da obra é de R$ 410.833,44 (quatrocentos e dez mil, oitocentos e trinta e três reais e quarenta e quatro centavos).

1.3.2. Não serão aceitas propostas com valor superior ao preço máximo admitido para a licitação.

1.4 – CRITÉRIO DE JULGAMENTO

1.4.1. O critério de julgamento adotado será do tipo **MENOR PREÇO**, considerado o menor dispêndio para a Administração, nos termos do art. 34 da Lei nº 14.133/2021, e observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.5 – RECURSOS

1.5.1. As despesas com a execução do(s) objeto(s) licitado(s) serão financiadas com recursos próprios da Câmara Municipal de Paranacity – Estado do Paraná.

1.5.2. Programática: 01.001.01.031.0001.1195 - REVITALIZAR E AMPLIAR O PREDIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

Fonte de Recursos: 00001.00001.01.07.00.00.1.501.0000 - RECURSOS DO TESOURO (DESCENTRALIZADOS)

1.5.3. Os pagamentos referentes às atividades executadas serão efetuadas nos termos dispostos no Termo de Referência anexo a este edital.

1.6 – REGIME DE EXECUÇÃO

1.6.1. Os **serviços deverão ser iniciados** no máximo até 10 (dez) dias contados a partir da data da assinatura, citada no extrato do contrato publicado no PNCP ou no Diário Oficial para aqueles municípios com até 20.000 habitantes que assim optarem, em conformidade com o prazo estabelecido no parágrafo único do art. 176 da Lei Federal 14.133/21.
1.6.2. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Global.
1.6.3. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, respeitadas as disposições contidas no art. 111 da Lei Federal n.º 14.133/2021

2. DA REALIZAÇÃO DA CONCORRÊNCIA E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

2.1. O inteiro teor do Edital poderá ser obtido no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no sítio eletrônico da Câmara Municipal https://www.camaraparanacity.pr.gov.br/.

2.2. A Concorrência eletrônica será realizada por meio eletrônico, no sistema de compras eletrônicas do (www.gov.br/compras)

2.3. A Concorrência eletrônica será conduzida por Agente de Contratação, mediante a inserção e o monitoramento de dados gerados ou transferidos para o sistema de compras eletrônicas adotado para a presente licitação.

2.4. Pedidos de informações, esclarecimentos e impugnações relativos ao edital, seus modelos, adendos e anexos poderão ser apresentados ao Agente de Contratação, pelo próprio Sistema Eletrônico de Licitação, até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, sendo que as respostas serão divulgadas no sítio eletrônico oficial, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, sem identificar a proponente que deu origem à consulta.

2.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

2.6. A qualquer tempo, antes da data limite para o recebimento das propostas, a Câmara de Paranacity, poderá, por sua própria iniciativa ou como consequência de algum esclarecimento solicitado ou impugnação formulada, por uma possível proponente, alterar os termos do Edital, mediante a emissão de um adendo.

2.7. Nos casos em que a alteração do Edital importe modificação das propostas, a Câmara, prorrogará o prazo de abertura do certame.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA CONCORRÊNCIA

3.1. Poderão participar da presente licitação empresas, brasileiras ou estrangeiras, devidamente constituídas, que possuam objeto social pertinente e compatível ao licitado, e que atendam todas as exigências deste Edital e de seus anexos, e desde que devidamente credenciadas no sistema eletrônico do (www.gov.br/compras).

3.2. Credenciamento:

3.2.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no Sistema Eletrônico de Licitações, que permite a participação dos interessados na modalidade LICITATÓRIA CONCORRÊNCIA, em sua FORMA ELETRÔNICA.

3.2.2. O cadastro dos interessados deverá ser feito no Sistema Eletrônico de Licitações (www.gov.br/compras).

3.2.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.

3.2.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.2.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema Eletrônico de Licitações, e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.2.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.3 Consórcio: Poderão participar desta Concorrência empresas reunidas em consórcio, de modo a permitir que as empresas especializadas somem esforços e conhecimento técnico para a correta execução do objeto.

3.3.1 Tratando-se de licitantes reunidos em consórcio, serão observadas as seguintes exigências:

3.3.1.1 A empresa líder deverá ser nacional e de maior participação no Consórcio. No caso de participações iguais, a líder deverá ser a consorciada de maior Capital Social;

3.3.1.2 A empresa consorciada não poderá participar da mesma licitação isoladamente ou em outra formação de consórcio;

3.3.1.3 No caso de consórcio entre empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá obrigatoriamente à empresa brasileira, respeitada a alínea "f", do subitem a seguir;

3.3.1.4 A constituição do Consórcio será feita por Comprovação do compromisso, público ou particular, de constituição do Consórcio, subscrito pelos consorciados, incluindo os seguintes itens:

a) Designação do Consórcio e sua composição;

b) Finalidade do Consórcio;

c) Prazo de duração do Consórcio, que deve coincidir, no mínimo, com o prazo contratual, acrescido de 03 (três) meses, bem como o endereço do Consórcio e o foro competente para dirimir eventuais demandas entre as partes;

d) Definição das obrigações e responsabilidades de cada consorciada e das prestações específicas (participação em percentual do valor total), em relação ao objeto da licitação;

e) Compromisso expresso de que cada consorciado responderá por todos os atos do consórcio, sendo obrigatória a assinatura do contrato com o Município contratante por todos os consorciados;

f) Indicação da empresa líder, responsável pelo consórcio, que será sua única representante perante o Município contratante, com quem, por meio da pessoa do seu representante legal, serão mantidos todos os entendimentos relativos à licitação e ao contrato, devendo atender as condições de liderança fixadas no edital;

g) Designação do representante legal do consórcio;

h) Compromisso das consorciadas de que não terão a sua constituição ou composição alteradas ou modificadas, sem a prévia e expressa anuência do Município contratante, até o cumprimento do objeto da licitação, mediante termo de recebimento, observado o prazo de duração do consórcio, definido na alínea "c", supra;

i) Compromisso expresso das consorciadas de que apresentarão, antes da assinatura do eventual termo do contrato decorrente da licitação, o instrumento de constituição do consórcio, arquivado no registro do comércio local de sua sede ou o registro no cartório de Títulos e Documentos, conforme a natureza das pessoas consorciadas;

j) Que cada consorciado apresente a documentação relacionada no item DA HABILITAÇÃO deste edital, e suas subdivisões, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado.

3.4 Será exigido do consórcio acréscimo de 10% sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira. Das vedações à participação:

3.4.1. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente, empresas que:

3.4.1.1 Será admitida participação de empresas em recuperação judicial, desde que apresentada certidão emitida pela instância judicial competente demonstrando estar a empresa apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório;

3.4.1.2 Tenham sido declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos;

3.4.1.3 Estejam impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção;

3.4.1.4 Se enquadrem nas seguintes vedações de participação (art. 9º e 14 da Lei 14.133/2021):

a) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, estendendo-se a vedação ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora,

controlada ou coligada, desde que comprovado o ilícito ou utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

b) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

c) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

d) Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

3.4.1.4.1 As vedações estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.4.2 Não poderão participar da licitação OSCIP's atuando nessa condição;

3.4.3 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.4.4 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica;

3.4.5 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado.

3.5 **ME e EPP**: As microempresas e empresas de pequeno porte, assim qualificadas nos termos da Lei Complementar nº 123/06, poderão participar desta licitação usufruindo dos benefícios estabelecidos nos artigos 42 a 49 daquela Lei Complementar, declarando no campo próprio do sistema sua condição.

3.5.1 Não serão aplicáveis tais benefícios em se tratando de contratação de obras e serviços de engenharia, cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.4.5.1 A obtenção dos benefícios fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.4.5.2 Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato.

3.5 Como requisito para a participação na CONCORRÊNCIA, a licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico ou mediante apresentação de declaração, que está ciente e concorda com as condições do edital e anexos, especialmente:

3.5.1 O pleno conhecimento e atendimento aos critérios legais e constitucionais e às exigências de habilitação e demais condições previstas no edital;

3.5.2 A sua condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou de microempreendedor individual para usufruir dos benefícios da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006.

3.5.2.1 A comprovação da condição acima deverá ocorrer mediante apresentação de:

a) Certidão Simplificada original da Junta Comercial da sede do licitante ou documento equivalente;

b) Declaração escrita, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, estando apto a usufruir dos benefícios previstos nos art. 42 a art. 49 da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006;

c) Demonstração do Resultado do Exercício – DRE, a que se refere a NBC TG 1002, de 2021, do Conselho Federal de Contabilidade – CFC, ou outra norma que vier a substituir.

3.6 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

3.6.1 A falsidade de qualquer declaração prestada poderá caracterizar o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outros tipos penais e das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, mediante o devido processo legal, e implicará, também, a inabilitação da licitante se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.

3.7 A participação nesta CONCORRÊNCIA implica o reconhecimento pela Licitante de que conhece, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do presente edital.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação das propostas e lances e de julgamento.

4.2 O encaminhamento da proposta de preços será feito exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados datas e horários limites estabelecidos.

4.3 Empresa que faz parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro pode apresentar somente uma única proposta, sob pena de rejeição de todas.

4.1 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da CONCORRÊNCIA ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS ANEXOS

5.1. O licitante enviará sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, do valor global, em moeda corrente nacional.

5.2. A Proposta de Preços, anexada com os demais documentos exigidos no Edital, deverá conter:

5.2.1. Proposta endereçada ao Município, em papel timbrado da empresa, relacionando ainda os seguintes itens:

a) Preço global em valor numérico e por extenso, cotado em reais;

b) Prazo de validade da Proposta de 60 dias (sessenta) dias, contados a partir da data de abertura da licitação;

c) Assinatura do representante legal, identificando-o com o nome e o CPF;

5.2.2 Cronograma físico-financeiro.

5.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Licitante.

5.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, de depreciações, de mão de obra, encargos previdenciários, sociais, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução da obra.

5.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de

exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

5.7 O licitante deverá entregar o Cronograma Físico-Financeiro, observado o valor proposto, contemplando o prazo de execução previsto no Edital e deverá considerar o preço global da proposta, com etapas definindo o avanço físico mensal e correspondente valor financeiro.

5.7.1 O Cronograma Físico-Financeiro deverá prever parcelas a cada 30 (trinta) dias.

5.7.2 O Cronograma Físico-Financeiro deverá apresentar na última parcela valor não inferior a 10% (dez por cento) do valor global proposto;

5.7.3 O Cronograma Físico-Financeiro apresentado pela empresa vencedora do certame deverá ser aprovado pelo Órgão Licitante antes da assinatura do contrato;

5.7.4 O Cronograma Físico-Financeiro deverá ser assinado pelo Responsável Técnico do licitante, com menção do seu título profissional e número da Carteira Profissional;

5.7.5 A não apresentação de Cronograma Físico-Financeiro ou com prazo diverso ao exigido no Edital são motivos de desclassificação da proposta do licitante, porém, inconformidades meramente formais do cronograma deverão ser saneadas no momento da assinatura do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS, FASE DE LANCES E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

DA ABERTURA DA SESSÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. A partir do horário previsto no Edital e no sistema, terá início a sessão pública de CONCORRÊNCIA, na forma eletrônica, com a divulgação das propostas de preços recebidas, ocasião em que o Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas

6.2. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

6.3 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.4 A não desclassificação da proposta neste momento, pelo Agente de Contratação, não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de julgamento.

6.5 O Agente de Contratação verificará, também, eventual descumprimento das vedações de participação na licitação, mediante consulta aos cadastros em nome da empresa licitante e, também, de eventual matriz ou filial e de seus sócios majoritários, de forma a verificar a existência de sanção que impeça a participação no certame e futura contratação**,** garantida a manifestação do licitante previamente a eventual desclassificação, conforme previsto no artigo 14 da Lei 14.133/2021, especialmente:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep); e

d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico

www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php.

6.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.7. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.

FASE DE LANCES E MODO DE DISPUTA

6.8 Iniciada a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do seu recebimento, registro e valor.

6.9 Os licitantes poderão oferecer lances públicos e sucessivos, com prorrogações, observado o horário fixado e as regras para sua aceitação, conforme MODO DE DISPUTA ABERTO/FECHADO.

6.9.1 A Licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de R$ 100,00 (CEM REAIS) em relação aos lances intermediários e em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

6.9.2 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.9.3 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.9.4. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.9.5 Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

6.10 Caso a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a dez minutos para o órgão ou a entidade promotora da licitação, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.11 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.12 No caso de haver a participação de microempresas e empresas de pequeno porte no certame licitatório, ressalvado o previsto no item 3.5.1, os procedimentos obedecerão aos subitens a seguir:

6.12.1 Antes da classificação definitiva de preços, caso a melhor oferta não tenha sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, o sistema utilizado verificará se ocorreu empate ficto previsto no § 1º do artigo 44 da Lei Complementar nº 123/2006, ou seja, as propostas apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte, com valores até 10% (dez por cento) acima do melhor preço ofertado.

6.12.2 Em caso positivo, a microempresa ou empresa de pequeno porte convocada poderá apresentar proposta de preço inferior à primeira classificada no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão.

6.12.3 Caso a microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) convocada não exerça
o benefício de ofertar preço inferior à primeira classificada ou não o faça no tempo aprazado,
o sistema automaticamente convocará as ME/EPP remanescentes que, porventura, se enquadrem na hipótese do empate ficto, na ordem classificatória, para exercício do mesmo direito, sucessivamente, se for o caso.

6.12.4 Se houver equivalência entre os valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos apontados nos itens anteriores,

será realizado sorteio para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.13 Em caso de eventual empate entre propostas ou lances, serão adotados os critérios previstos no art. 60 da Lei 14.133/21, de acordo com a ordem legalmente estabelecida.

6.14 Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

6.15 Encerrada a etapa de lances, o Agente de Contratação poderá negociar melhores condições, encaminhando, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

6.15.1 A negociação será realizada por meio do sistema, com acompanhamento dos demais licitantes e divulgação do resultado, bem como anexação aos autos do processo.

6.16 O Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 4 (QUATRO) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, de documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.17 Encerrada a negociação, o Agente de Contratação iniciará a fase de julgamento da proposta.

FASE DE JULGAMENTO

6.18 Dado início à fase de julgamento, o Agente de Contratação realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e à compatibilidade do preço final em relação ao máximo estimado para a contratação, nos termos do Edital.

6.19 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum benefício direcionado às ME/EPP's, o Agente de Contratação diligenciará para verificar
o enquadramento.

6.20 O licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar a planilha dos quantitativos e custos por ele elaboradas, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.20.1 O licitante deverá apresentar as planilhas com indicação dos serviços, quantitativos e custos, bem como o detalhamento de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora.

6.21 O Agente de Contratação fará a conferência da proposta de preços, planilhas, cronograma físico-financeiro e demais documentos que se fizerem necessários para aceitação da proposta.

6.21.1 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.21.2 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.22 Será desclassificada a proposta vencedora que não atender aos requisitos de apresentação da proposta, especialmente:

6.22.1 Contiverem vícios insanáveis ou ilegalidade;

6.22.2 Não obedecerem às especificações técnicas exigidas nos elementos técnicos instrutores deste edital;

6.22.3 Apresentarem preços inexequíveis ou acima do orçamento estimado para a

contratação;

6.22.4 Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.22.5 Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

6.23 Para contratação de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, a qual só será declarada após diligência que comprove que o custo ultrapassa o valor da proposta e que inexistem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta, garantida manifestação do licitante.

6.23.1 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do previsto no art. 59, § 2º, da Lei 14.133/2021, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.23.2 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

6.23.3 É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.24 A proponente deverá estar apta, quando solicitada pelo Agente de Contratação, a apresentar uma detalhada composição de preços unitários que demonstrem a viabilidade técnica e econômica do preço global proposto para o objeto.

6.24.1 A composição de preço deverá ser entregue via campo próprio do sistema ao Agente Contratação, no prazo a ser fixado no sistema, após o recebimento da solicitação. A não apresentação da composição detalhada dos preços será considerada como prova da inexequibilidade da proposta de preço.

6.25 Da proponente vencedora, cujo preço global analisado for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, será exigida, para assinatura do contrato, prestação de garantia adicional equivalente à diferença entre o valor da proposta e o preço global orçado, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com o previsto na Lei 14.133/2021.

6.26 Os resultados serão divulgados por meio de mensagem no sistema e, caso a proposta seja recusada, seguirá a análise do segundo classificado em relação à aceitabilidade de sua proposta e assim sucessivamente.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1 Divulgado o julgamento das propostas de preços na forma prescrita neste Edital, passar- se-á à fase de habilitação.

7.1.1 Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem no sistema de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

7.1.2 Os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente serão exigidos em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.1.3 Iniciada a fase de habilitação, o Agente de contratação, mediante aviso veiculado na plataforma, abrirá o prazo de 4 (QUATRO) horas, para que a licitante melhor classificada apresente os documentos de habilitação.

7.2 A habilitação da licitante vencedora poderá ser substituída por meio de registro regular no SICAF.

7.2.1 Caso os dados e informações constantes do SICAF não atendam aos requisitos exigidos deste Edital, o Agente de Contratação verificará a possibilidade de acessar os documentos por meio eletrônico ou outros meios hábeis, juntando-os ao processo administrativo pertinente à licitação.
7.2.2. O Agente de Contratação avaliará os documentos exigidos no subitem 7.5 deste Edital, por meio eletrônico, devendo a licitante encaminhar pelo sistema os demais documentos não emitidos via Internet.
7.2.3 Na impossibilidade de obtenção/emissão de documentos por meio eletrônico, o Agente de Contratação solicitará sua apresentação pela licitante, juntamente com os demais documentos.
7.3 A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações no momento da verificação de documentação ou dos meios para a transmissão de documentos a que se referem as cláusulas anteriores, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades,
a licitante deverá encaminhar os documentos solicitados por outros meios, dentro do prazo estabelecido, sob pena de inabilitação, mediante decisão motivada.
7.4 Por meio de aviso lançado no sistema, o Agente de Contratação informará às demais licitantes a empresa habilitada por atendimento às condições estabelecidas neste Edital.
7.5 A habilitação se dará mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, relativos a:

7.5.1 Quanto à Habilitação Jurídica:
a) Comprovação de existência jurídica da pessoa:
a.1) Cédula de Identidade, no caso de pessoa física. a.2) Registro comercial, no caso de empresa individual.
a.3) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
a.4) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício.
a.5) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.
b) Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.
c) Declaração unificada, conforme documento "Declaração de Conhecimento e Atendimento Critérios Legais e Constitucionais".
d) Procuração do representante do licitante para participar da concorrência, se for o caso.

7.5.2 Quanto à Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:
a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
c) Certidões de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante: Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Certidão relativa a Contribuições Previdenciárias); Fazenda Estadual (inclusive do Estado do Paraná para licitantes sediados em outro Estado da Federação); e Fazenda Municipal;
d) Certificado de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), comprovando a regularidade perante a Justiça do Trabalho;
f) Declaração do cumprimento no disposto no inciso XXXIII do art. 7º, da CF/1988, conforme documento "Declaração de Conhecimento e Atendimento Critérios Legais e Constitucionais".
7.5.2.1. Serão aceitas, como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas.

7.5.3 Quanto à Qualificação Técnica:
7.5.3.1 Capacidade Técnica Operacional:
a) Certidão de Registro de Pessoa Jurídica com a regularidade do licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, dentro de seu prazo de validade e com jurisdição na sua sede.
a.1) Em se tratando de empresa de engenharia não registrada no CREA do Estado do Paraná deverá apresentar o registro do CREA do Estado de origem, ficando a licitante vencedora obrigada a apresentar o visto do CREA do Paraná antes da assinatura do contrato.
b) Comprovação de possuir em nome da empresa, atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de responsabilidade técnica com comprovação de descrição do objeto e quantidade mínima, nos termos dos artigos 67 e seguintes da Lei 14.133/2021, sendo permitido o somatório de atestados:

DESCRIÇÃO DO OBJETO	**QUANTIDADE MÍNIMA**
a) cobertura metálica termoacústica (telha sanduíche):	126,11 m² (item 1.7.1.3);
b) estrutura metálica treliçada de cobertura:	477,27 kg (item 1.7.1.1);
c) revestimento e pintura externa de fachada (chapisco, emboço e textura):	93,44 m² (itens 1.14.0.1 a 1.14.0.4);
d) structural glazing / pele de vidro em fachada: 1 (um) serviço executado (item 1.8.1.1); e) revestimento em ACM em platibanda:	45,59 m² (item 1.7.1.7);
f) calhas e rufos em chapa de aço galvanizado:	107,57 m (itens 1.7.1.4 e 1.7.1.5);
g) estrutura de concreto armado (pilares, vigas e baldrames):	0,85 m³ (itens 1.6.0.6 e 1.6.0.7);
h) instalações elétricas prediais:	1 (um) serviço executado (item 1.9);
i) piso de concreto em calçada com acessibilidade (podotátil e rampa):	5,93 m² (itens 1.15.0.4 e 1.15.0.5).

b.1) O(s) atestado(s) apresentado(s) para a comprovação de responsabilidade técnica somente constituirá(ão) prova de capacitação se acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico, ou ART ou RRT, emitido(s) pelo CREA e/ou pelo CAU.

d) Declaração formal da empresa, assinada pelo responsável técnico do licitante, acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

7.5.3.2 Capacidade Técnica:
a) declaração de responsabilidade técnica, indicando o responsável técnico pela

execução da obra até o seu recebimento definitivo pelo licitador;
a.1) O responsável indicado, para fins de comprovação da capacitação, deverá participar da obra objeto da licitação.
b) a declaração de responsabilidade técnica deverá ser acompanhada de "Certificado de Acervo Técnico Profissional – CAT" do(s) responsável (eis) técnico (s) indicado (s), emitido (s) pelo "Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU", de execução de, no mínimo, uma obra de semelhante complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à solicitada no objeto da presente contratação;
c) A comprovação de pertencer ao quadro permanente da empresa deverá ser feita mediante uma das seguintes formas:
c.1) Carteira de Trabalho;
c.2) Certidão do CREA;
c.3) Certidão do CAU;
c.4) Contrato Social;
c.5) Contrato de prestação de serviços;
c.6) Contrato de Trabalho registrado na DRT;
7.5.3.2.1 É vedada, sob pena de inabilitação, a indicação de um mesmo responsável técnico, ou utilização de seu acervo técnico, por mais de uma proponente.
7.5.3.2.2 O responsável técnico só poderá ser substituído, se atendidos os critérios exigidos nesse Edital, e desde que com expressa autorização do Município.
7.5.3.3 Da Vistoria
7.5.3.3.1 Os licitantes poderão vistoriar o local onde será executada a obra até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade existentes, por meio de representante devidamente habilitado junto ao CREA/CAU.
7.5.3.3.2 Quando da visita ao local da obra, deve obter, por sua exclusiva responsabilidade, toda a informação necessária para o preparo de sua proposta. A visita ao local deverá ser agendada pelo telefone (44) 3135-0810 até o dia XX/XX/2026, ou seja um dia útil antes da realização do certame.
7.5.3.3.2.1 Após a visita, será emitido atestado de visita pelo Município.
7.5.3.3.3 Ainda que os licitantes optem por não realizar a vistoria, deverão apresentar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com a contratante, conforme modelo constante no ANEXO VIII.1 deste Edital.

7.5.3.4 Declarações
7.5.3.4.1 Declaração de que o Licitante se compromete a comprovar, quando da assinatura do contrato, os vínculos, empregatícios ou contratuais, do responsável técnico ou da equipe técnica (se houver), no caso de ser a vencedora da presente licitação, Anexo IX.
7.5.3.4.2 Declaração de que não possui, em seu quadro funcional, menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (Lei Federal n.º 9.854 de 27/10/1999), conforme documento "Declaração de Conhecimento e Atendimento Critérios Legais e Constitucionais", Anexo XI.
7.5.3.4.3 Declaração de Compromisso de Utilização de Produtos e Subprodutos de Madeira e de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (Anexo XIII).
a) No que diz respeito ao Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, a empresa deverá executar a obra de acordo com a Resolução do CONAMA n.º 307, de 5 de julho de

2002 e suas alterações e com a legislação pertinente do município onde a empresa será construída.

b) O contratado fica obrigada a utilizar produtos ou subprodutos de madeira de origem exótica ou nativa que tenham procedência legal, conforme Decreto Estadual n.º 4.889, de 31 de maio de 2005.

7.5.4 Quanto à Qualificação Econômico-Financeira:

7.5.5 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

7.5.6 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

7.5.7 Os documentos referidos no subitem acima limitar-se-ão ao último exercício social, caso a empresa tenha sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

7.5.8 As empresas criadas no exercício financeiro do processo de contratação direta deverão atender a todas as exigências de habilitação e ficam autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

7.5.9 É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou do contrato/estatuto social.

7.6 A licitante para fins de habilitação deverá observar as disposições Gerais que seguem:

7.6.1 Todos os documentos devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de cláusula específica deste Edital, do próprio documento ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua expedição, salvo os atestados/certidões de qualificação técnica, para os quais não se exige validade.

7.6.2 Todos os documentos expedidos pela empresa deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

7.6.3 Os documentos emitidos via Internet serão conferidos pelo Agente de Contratação.

7.6.4 Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.6.4.1 Atestados de capacidade técnica ou de responsabilidade técnica podem ser apresentados em nome e com o número do CNPJ (MF) da matriz ou da filial da empresa licitante.

7.6.5 Todo e qualquer documento apresentado em língua estrangeira deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio, feita por tradutor público juramentado.

7.6.6 Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não possam ser entendidos.

7.6.7 Os documentos exigidos para habilitação não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos, que apenas configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, ser remetidos posteriormente ao prazo fixado.

7.8 Os documentos serão analisados pelo Agente de Contratação quanto a sua conformidade com os solicitados e serão anexados ao processo administrativo pertinente a esta licitação.

7.8.1 Estando a documentação de habilitação da licitante vencedora em desacordo com as exigências do Edital, ela será inabilitada.

7.8.1.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte assim qualificada, a sessão será suspensa, concedendo-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para regularização, de forma a possibilitar, após tal prazo, sua retomada

7.8.2 Sendo inabilitada a proponente cuja proposta tenha sido classificada em primeiro

lugar, o Agente de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, verificando sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação.

7.8.3 Após a entrega dos documentos de habilitação, não será admitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência para complementação de informações em relação aos documentos já apresentados e desde que necessária para apurarfatos existentes à época da abertura do certame e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.8.4 Estando a documentação de habilitação da licitante completa, correta, com observância de todos os dispositivos deste Edital e seus Anexos, o Agente de Contratação considerará a proponente habilitada e vencedora do certame.

8. FASE RECURSAL

8.1 Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata após o término do ato de habilitação ou inabilitação, manifestar sua intenção de recorrer, a qual deverá ser devidamente registrada em ata, sob pena de preclusão.

8.2 Havendo preclusão do prazo de manifestação de intenção de recurso, fica a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

8.3 As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

8.4 Os demais licitantes ficarão intimados para, desejando, apresentarem suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

8.5 Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.6 O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

8.7 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão, a qual poderá reconsiderar a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

8.8 O recurso e pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até a decisão final pela autoridade competente.

9 ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

9.1 Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicação e homologação, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa grave:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação durante o certame;

10.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
d) apresentar proposta em desacordo com as especificações do Edital;

10.3 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
10.4 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
10.5 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
10.6 Fraudar a licitação;
10.7 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
c) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
d) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
10.8 Com fulcro no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
a) advertência;
b) multa;
c) impedimento de licitar e contratar e
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
10.9 Na aplicação das sanções serão considerados:
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
10.10 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de (30) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
10.10.1 Para as infrações previstas nos itens 10.1 a 10.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
10.10.2 Para as infrações previstas nos itens 10.5 a 10.7, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
10.11 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
10.12 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, nos termos do artigo 157 da Lei 14.133/2021.
10.13 A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
10.14 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de

advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.15 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.16 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.17 A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10.18 As penalidades aplicadas serão publicadas no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

11 CONDIÇÕES DO AJUSTE

11.1 A execução da obra dar-se-á mediante termo de Contrato de Empreitada, a ser firmado entre o licitador e a proponente vencedora da licitação.

11.2 A proponente vencedora será convocada para assinar o termo de Contrato de Empreitada (Anexo I), dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, sob pena de decair do direito de contratação e sujeitando-se às penalidades previstas em lei.

11.3 No ato da assinatura, a contratada fica obrigada a apresentar:

11.3.1 Comprovação das condições de habilitação do Edital, as quais deverão ser mantidas durante a vigência do contrato.

11.3.2 A certidão de registro com visto do CREA-PR e/ou CAU-PR, de acordo com o regulamento do respectivo conselho de classe, da Lei Federal n.º 5.194/1966, da Lei Federal n.º 12.378/2010.

11.4 É facultado à Administração, quando o convocado não formalizar o ajuste no prazo e condições estabelecidos, inclusive na hipótese de impedimento da contratação, sem embargo da aplicação das penalidades cabíveis, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

11.4.1 Na sessão de reabertura do certame, o Agente de Contratação convocará as licitantes classificadas remanescentes, na ordem de classificação, promovendo a averiguação das condições de aceitabilidade de preços e de habilitação, procedendo-se conforme especificações deste Edital, até o encontro de uma proposta e licitante que atendam a todas as exigências estabelecidas, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto da licitação.

12. GARANTIA DE EXECUÇÃO E GARANTIA ADICIONAL

12.1 Será exigida garantia da execução do contrato, na forma da CLÁUSULA DÉCIMA da Minuta de Contrato.

12.2 O recolhimento da garantia de execução e da garantia adicional, se houver, deverá ser efetuada nos termos dos artigos 96, 97, 98 e 59, §5º, da Lei 14.133/2021.

13. PRAZOS, RECEBIMENTO DO OBJETO E PAGAMENTO

13.1 Na contagem dos prazos previstos neste Edital, excluir-se-á o dia da publicação/notificação/convocação e incluir-se-á o dia do vencimento.

13.2 Só se iniciam ou vencem os prazos referidos neste Edital em dia de expediente no

licitador, observado o art. 183 da Lei Federal 14.133/21.
13.3 O objeto será recebido, provisória e definitivamente, na forma prescrita na CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA da Minuta de Contrato.
13.4 O pagamento para fins de execução contratual ocorrerá na forma prevista na CLÁUSULA OITAVA da Minuta de Contrato.

14. DO CONTROLE DE EXECUÇÃO

14.1 A proponente deve respeitar rigorosamente as normas estabelecidas na CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA da Minuta de Contrato.

15. DO REAJUSTE

15.1 Os preços contratuais do objeto licitado poderão ser reajustados, em reais, de acordo com o inciso LVIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e com a Lei Federal n.º 10.192, de 2001.
15.1.1 A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços pode ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de termo aditivo.
15.1.2 Em nenhuma hipótese será concedido o reajuste de preços sobre itens já executados pelo Contratado.
15.1.3 Os preços contratuais serão reajustados para mais ou para menos, de acordo com a variação dos índices indicados, vedada a periodicidade de reajuste inferior a um ano, contados da data do orçamento.
15.1.4 Ocorrendo atraso na execução dos serviços atribuíveis ao contratado, não será concedido o reajustamento de preços, salvo o correspondente ao respectivo período de execução previsto no cronograma físico-financeiro, sem prejuízo da aplicação das penalidades pertinentes ao atraso.
15.1.5 Quando, antes da data do reajustamento, já tiver ocorrido a revisão do contrato para a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada.
15.2 Se a contratada antecipar cronograma, o reajustamento somente será aplicado com índice correspondente ao período de execução efetiva, conforme planilha de medição.
15.3 O reajustamento dos preços será concedido, dentro do prazo de vigência do contrato, quando transcorrer o prazo de 12 (doze) meses da data da assinatura do contrato administrativo, mediante a aplicação do índice INCC DI/FGV sobre o saldo remanescente dos serviços, devendo ser aplicado a fórmula a seguir:

SR = S (I12/I0) R = SR – S
I12 = índice INCC-DI/FGV do 12º mês do contrato I0 = índice INCC-DI/FGV do mês do contrato
S = saldo de contrato após medição referente ao 12º mês do orçamento SR = saldo reajustado
R = valor do reajuste

16. SUBCONTRATAÇÃO

16.1 A contratada não poderá subcontratar o Contrato, a nenhuma pessoa física ou jurídica, salvo autorização prévia, por escrito, do contratante, nos termos da CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA da Minuta de Contrato.
16.1.1 A subcontratação parcial do objeto, será permitida até o limite de 25% (vinte e cinco) do valor total do contrato, nas seguintes condições:
16.1.1.1 Autorização prévia por escrito do contratante, a quem incumbe aferir as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista da subcontratada, bem como, os requisitos de qualificação técnica, quando exigidos no edital;

16.1.2 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
16.1.3 É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.
16.1.4 Se a contratada ceder o presente Contrato a uma ou mais pessoas físicas ou jurídicas sem autorização prévia e por escrito do contratante, deverá obrigatoriamente reassumir a execução da obra, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da notificação ou aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais, inclusive rescisão do contrato.
16.1.5 É vedada a subcontratação total do objeto licitado.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 O Município se reserva o direito de revogar ou anular esta licitação, parcial ou totalmente.
17.1.1 A revogação ou anulação da licitação observará os procedimentos e normas previstas no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.
17.2 O licitador poderá declarar a licitação deserta ou fracassada, quando, respectivamente, não acudirem proponentes à licitação ou nenhuma das propostas de preços satisfizer o objeto.
17.3 Se todos os licitantes forem desclassificados ou seus documentos de habilitação não estiverem de acordo com as exigências do edital, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação.
17.4 Fica estabelecido que toda e qualquer informação, esclarecimento ou dado fornecidos verbalmente por servidores/empregados do licitador não serão considerados como argumento para impugnações, reclamações ou reivindicações por parte das proponentes.
17.5 Quando qualquer objeto de valor histórico ou valor significativo venha a ser descoberto, em qualquer parte do canteiro de obras e/ou local em que está sendo executado o objeto do presente Edital, a Contratada deverá notificar à fiscalização e aguardar instruções sobre os procedimentos a serem seguidos.
17.6 Caso as datas previstas para a realização de sessões na presente licitação sejam declaradas feriado ou ponto facultativo, serão realizadas no primeiro dia útil subsequente.
17.7 No julgamento da habilitação e das propostas, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo- lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
17.7.1 O Agente de Contratação poderá promover diligências destinadas à complementação de informações sobre documentos já apresentados, desde que se trate de fatos existentes à época da abertura do certame e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21.
17.8 As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa e o princípio do formalismo moderado, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

17.9 A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.
17.10 O reconhecimento de firma, inclusive reconhecimento de firma digital, somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal.
17.11 A licitante vencedora deverá comunicar à Administração toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, devendo manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
17.12 Os casos omissos e as dúvidas surgidas serão resolvidos pelo Agente de Contratação, ouvidas, se for o caso, as Unidades competentes.
17.13 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.
17.14 Os atos relativos à licitação efetuados por meio do sistema serão formalizados e registrados em processo administrativo pertinente ao certame.
17.15 O resultado deste certame e os demais atos pertinentes a esta licitação sujeitos a publicação serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas.
17.16 A realização da licitação não implica necessariamente a contratação total ou parcial do montante previsto, porquanto estimado, podendo a autoridade competente, inclusive, revogá-la, total ou parcialmente, por fatos supervenientes, de interesse público, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação do interessado, mediante manifestação escrita e fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõe o art. 71 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
17.17 Fica desde logo eleito o Foro da Comarca de Nova Esperança/PR - para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente certame ou de ajuste dele decorrente.

18. LISTA DE DOCUMENTOS ANEXOS

18.1 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
ANEXO I – Minuta de Contrato de Empreitada
ANEXO II – Modelo de Proposta de Preços
ANEXO III – Planilha de Serviços - Cartilha Global - ARQUIVO DIGITAL
ANEXO IV - Cronograma Físico-Financeiro - ARQUIVO DIGITAL
ANEXO V – Atestado de Visita Técnica
ANEXO V.1 – Declaração Formal de Dispensa de Visita Técnica ANEXO VI – Modelo de Declaração de Responsabilidade Técnica
ANEXO VII – Modelo de Declaração de Conhecimento e Atendimento Critérios Legais e Constitucionais
ANEXO VIII – Modelo Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ANEXO IX – Modelo de Declaração de Compromisso de Utilização de Produtos e Subprodutos de Madeira e de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil ANEXO X – Elementos Técnicos Instrutores:

a) Elementos gráficos (plantas e documentos gráficos);
b) Especificações técnicas e memoriais;
c) Relação de serviços e quantidades e Planilha Orçamentária
d) Modelo de placa.

ANEXO XI – TERMO DE REFERÊNCIA

Paranacity, 19 de Novembro de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
LEANDRO JUVENASSO
Data: 19/11/2026 15:15:18-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

LEANDRO JUVENASSO
Presidente

ANEXO I

CONTRATO Nº 2026

CONTRATO DE EMPREITADA DE OBRA POR PREÇO GLOBAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANACITY E XXXXXXXXXXXXXX, NA FORMA ABAIXO:

CÂMARA DE VEREADORES DE PARANACITY, ESTADO DO PARANÁ, com sede na Rua Pedro Paulo Venério, nº 973, centro, Paranacity, n.º 322, com **CNPJ 01.590.290/0001-33**, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu PRESIDENTE, **SR. LEANDRO JUVENASSO**, inscrito no CPF sob n. º 032. 360. 199 - 56, e a empresa (inserir nome da empresa), CNPJ (inserir nº, localizada na (inserir endereço), a seguir denominada CONTRATADA, representada por (inserir nome do representante legal) portador da cédula de identidade R.G. n. º (inserir nº) , inscrito no CPF sob n. º (inserir nº), residente na (inserir endereço), firmam o presente Contrato de Empreitada com fundamento na Lei Federal n. º 14.133/2021, na proposta da CONTRATADA datada de (inserir data), conforme condições que estipulam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E O FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PARA REFORMA DA CÂMARA DE VEREADORES DE PARANACITY, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, em consonância com o cronograma físico-financeiro, os projetos,

especificações técnicas e demais peças e documentos da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA n. º 01/2026.

1.2. Na data da assinatura do contrato ou antes do início da obra, será realizada a reunião de partida, na qual estarão presentes representantes da CONTRATANTE e CONTRATADA, dentre eles, necessariamente, o fiscal e responsável pelo objeto contratado.

1.3.1 Nessa oportunidade deverão ser tratadas as especificidades do objeto contratado, esclarecendo suas características gerais, implantação, cronograma físico-financeiro, ocasião em que proceder-se-á à abertura do "Diário de Obra" e aprovar-se-á o cronograma físico de execução. Ademais, ressaltar-se-ão as normas relativas às medições, condições de pagamento e obrigações da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1 O preço global para a execução do objeto deste Contrato é de R$ (XXXX), daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS

3.1 As despesas com a execução do objeto deste contrato correrão à conta dos recursos advindos da

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO, DO INÍCIO DOS SERVIÇOS E PRORROGAÇÃO

4.1. A CONTRATADA obriga-se a entregar ao CONTRATANTE o objeto deste Contrato, inteiramente concluído, em condições de aceitação e de utilização, em até 180 (Cento e oitenta) dias contados a partir da data da assinatura citada no extrato do contrato publicado no PNCP ou no Diário Oficial para aqueles municípios com até 20.000 habitantes que assim optarem, em conformidade com o prazo estabelecido no parágrafo único do art. 176 da Lei Federal 14.133/21.

4.1.1 O início da execução do objeto, sem prejuízo do estabelecido no item anterior, deverá ocorrer em, no máximo 10 (dez) dias da data da assinatura citada no extrato do contrato publicado no PNCP ou no Diário Oficial para aqueles municípios com até 20.000 habitantes que assim optarem, em conformidade com o prazo estabelecido no parágrafo único do art. 176 da Lei Federal 14.133/21.

4.2 Somente será admitida a alteração do prazo de execução diante:

a) da alteração do projeto e/ou de especificações técnicas pelo CONTRATANTE;

b) do aumento, por ato do CONTRATANTE, das quantidades inicialmente previstas, obedecidos os limites fixados na lei;

c) do atraso no fornecimento de dados informativos, materiais e qualquer subsídio concernente ao objeto contratado, que estejam sob responsabilidade expressa do CONTRATANTE;

d) da interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse do CONTRATANTE;

e) de impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pelo CONTRATANTE em documento contemporâneo à sua ocorrência;

f) da superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

g) de outros casos previstos em lei.

4.3 Salvo exceções legais, as paralisações da execução do contrato somente podem ser determinadas pelo CONTRATANTE no seu interesse, e os documentos que as formalizam servirão como fundamento para a readequação/alteração dos prazos pactuados.

4.4 Havendo impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

4.4.1 verificada a ocorrência do disposto no item anterior por mais de 1 (um) mês, a Administração deverá divulgar, em sítio eletrônico oficial e em placa a ser afixada em local da obra de fácil visualização pelos cidadãos, aviso público de obra paralisada, com o motivo e o responsável pela inexecução temporária do objeto do contrato e a data prevista para o reinício da sua execução.

4.5 A solicitação de aditivo de prazo de execução, suspensão do contrato, assim como de acréscimos ou supressões do objeto deverá ser realizada no prazo de vigência do contrato.

4.5.1 O processo de aditivo deverá conter parecer técnico emitido pela fiscalização e analisadas pelo gestor do contrato, parecer jurídico, cronograma e anuência do CONTRATANTE.

4.5.2 Após análise do gestor do contrato, os acréscimos e supressões, a serem formalizados em termo aditivo, deverão ser planilhados com a indicação do que será acrescido ou suprimido, sujeita à aprovação do CONTRATANTE.

4.6 Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução da obra, deverá comunicar e justificar o fato por escrito para que o CONTRATANTE avalie e tome as providências cabíveis.

Os atrasos provenientes de greves ocorridas na CONTRATADA ou atrasos por parte de suas eventuais subcontratadas não poderão ser alegados como justificativa.

4.7 O CONTRATANTE se reserva o direito de contratar a execução da obra com outra empresa, desde que rescindido o presente contrato e respeitadas as condições da licitação, não cabendo direito à CONTRATADA de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 O prazo de vigência do presente Contrato é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da data da assinatura citada no extrato do contrato publicado no PNCP ou no Diário Oficial para aqueles municípios com até 20.000 habitantes que assim optarem, em conformidade com o prazo estabelecido no parágrafo único do art. 176 da Lei Federal 14.133/21.

5.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no prazo firmado no contrato.

5.3 Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

a) o contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

b) a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 A CONTRATADA se obriga a:

a) confecção e colocação de placas de obra, conforme modelo disponibilizado;

b) as placas devem ser afixadas em local visível, preferencialmente no acesso principal do empreendimento ou voltadas para a via que favoreça a melhor visualização, devendo ser mantidas em bom estado de conservação, inclusive quanto à integridade do padrão das cores, durante o período de exercício da obra, substituindo-as ou recuperando-as quando verificado o seu desgaste, precariedade ou, ainda, por solicitação do MUNICÍPIO CONTRATANTE;

c) assegurar a execução do objeto deste Contrato, a proteção e a conservação dos serviços executados bem como, respeitar rigorosamente as recomendações da ABNT;

d) notificar a fiscalização, no mínimo, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, da concretagem dos elementos armados da estrutura, da remoção de qualquer forma de concreto e, quando for o caso, do início dos testes de operação das instalações elétricas e hidráulicas;

e) manter, em todos os locais de serviços, um seguro sistema de sinalização e segurança, principalmente em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho;

f) dar ciência à fiscalização da ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão do objeto deste Contrato;

g) manter no local da execução do objeto deste Contrato, devidamente atualizado, Livro Diário de Ocorrência;

h) providenciar a matrícula do objeto deste Contrato no INSS;

i) não manter em seu quadro de pessoal menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

j) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, especialmente a reserva de cargos prevista em lei;

k) fornecer em tempo hábil os materiais, veículos, máquinas e equipamentos;

l) examinar completamente os projetos, as peças gráficas, as especificações técnicas, memoriais e todos os documentos, obtendo todas as informações necessárias sobre qualquer ponto duvidoso do objeto, se responsabilizando inteiramente pela apresentação da planilha de serviços para uma proposta de preços completa e satisfatória;

m) participar e firmar a ata da reunião de partida, conforme estabelece o item 1.2 da Cláusula Primeira;

n) elaborar, para apresentação e aprovação na reunião de partida, o cronograma físico de execução.

o) providenciar a imediata baixa da ART ou RRT, em caso de extinção contratual;

q) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

6.2 O cronograma físico de execução deverá ser elaborado na modalidade GANTT e respectiva rede de precedências na modalidade PERT-CPM.

6.2.1 A CONTRATADA adotará como referência o cronograma físico-financeiro apresentado na licitação para elaboração do cronograma de execução, no qual constará a sequência de todas as tarefas, os seus prazos de execução e respectivas datas de início e término.

6.3 A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.3.1 No caso da propositura de qualquer demanda judicial em decorrência do presente contrato, a CONTRATADA compromete-se a assumir a integralidade da responsabilidade e de eventual pagamento, isentando o CONTRATANTE e a Administração Pública de qualquer ônus, sob pena de incorrer em descumprimento de obrigação contratual e sujeitar-se à aplicação das penalidades cabíveis.

6.4 As notificações referidas nesta cláusula deverão ser realizadas por escrito.

6.5 As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do objeto, são de inteira responsabilidade da contratada.

6.6 A CONTRATADA é obrigada a efetuar e entregar no prazo o resultado dos testes solicitados pelo CONTRATANTE. As despesas com a execução dos testes são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 O CONTRATANTE se obriga a:

a) fornecer todos os documentos e informações necessárias para a total e completa execução do objeto do presente Contrato;

b) efetuar a previsão orçamentária dos recursos;

d) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida neste Contrato;

e) garantir à CONTRATADA o acesso à documentação técnica necessária para a execução do objeto do presente Contrato;

f) garantir à CONTRATADA o acesso às suas instalações;

g) organizar e participar de reunião de partida, firmando a respectiva ata;

h) providenciar, no caso de extinção do contrato, o termo de compatibilidade físico financeiro;

i) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes no Edital de licitação e seus anexos, bem como com a proposta, para fins de aceitação e, após, para o recebimento definitivo;

j) comunicar ao contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

k) efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecidas pelo contratado, no que couber;

l) emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato, no prazo de 15 dias úteis;

m) ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;

n) adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência.

Parágrafo Único. Na data da assinatura do contrato será realizada a reunião de partida, na qual estarão presentes representantes da CONTRATANTE e CONTRATADA, dentre eles, necessariamente, o fiscal e responsável pelo objeto contratado. Nessa oportunidade deverão ser tratadas as especificidades do objeto contratado, esclarecendo suas características gerais, implantação, cronograma físico financeiro, proceder-se-á a abertura do "Diário de Obra" e aprovar-se-á o cronograma físico de execução. Ademais, ressaltar-se-ão as normas relativas às medições, condições de pagamento e obrigações da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento será efetuado através de depósito em conta corrente do FORNECEDOR, no prazo de até 5 (cinco) dias contados do repasse dos recursos pelo Fundo Estadual do Esporte (CONCEDENTE), no qual o fornecedor deverá entregar o (s) documento (s) fiscal (is) /Notas Fiscais, acompanhada da liquidação dos materiais e

serviços entregues. A certificação será efetuada pelo CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal requerente e do fiscal do contrato.

8.2 O faturamento deverá ser protocolado, em 01 (uma) via, no protocolo geral na sede do licitador e deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:

a) nota fiscal/fatura, com discriminação resumida dos serviços executados, número da licitação, número do contrato, discriminação dos impostos e encargos que serão retidos pelo Município e incidentes sobre o objeto contratado, e outros dados que julgar convenientes, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e ser certificada pelo Responsável Técnico;

b) comprovantes do Recolhimento Previdenciário, quais sejam: recibo(s) da DCTFweb transmitida para a Receita Federal e seu relatório detalhado do(s) mês(es) de execução do objeto contratual sendo que, caso na DCTFweb conste saldo a pagar, deverá ser anexada a DARF do(s) período(s) correspondente(s) que comprovem o seu recolhimento; comprovantes de Recolhimento do FGTS, quais sejam: guia(s) do FGTS devidamente quitada(s) do(s) mês(es) de execução do objeto contratual e seu comprovante de pagamento, conjuntamente com o Relatório do FGTS Digital e da relação de empregados constantes da Obra, conforme informado no “eSocial”.

b.1) deverão ser apresentados os comprovantes de recolhimento de INSS e FGTS da obra contratada, devidos em todos os meses, contados entre a data de assinatura do contrato e o primeiro pagamento e entre um pagamento e outro, e não apenas o comprovante do último recolhimento realizado.

b.2) deverá, a CONTRATADA, comprovar o recolhimento dos encargos em todos os períodos de execução contratual, não ficando restrita ao período em que ocorrerem as medições.

b.3) deverá, a CONTRATANTE, receber, guardar e acompanhar o recolhimento dos encargos trabalhistas (INSS / FGTS) incidentes sobre o pessoal alocado na obra.

c) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

d) cópia da folha de pagamento dos empregados da obra contratada;

e) Planilha de Medição – Elaborada nos padrões do CONTRATANTE, de acordo com cronograma físico-financeiro, relativo à parcela faturada, de forma que as atividades e os valores faturados, correspondam às atividades e aos respectivos índices percentuais discriminados e informados pela Fiscalização da obra, que acompanha o processo da nota fiscal/ fatura;

8.2.1. A liberação da primeira parcela fica condicionada à apresentação de:

a) Anotação de Responsabilidade Técnica – ART pela contratada;

b) comprovação de abertura da matrícula CEI/CNO junto à Receita Federal, com os dados conforme contrato;

c) da quitação junto ao FGTS/CEF, por meio do CRS.

8.2.2. A liberação da última parcela fica condicionada à apresentação de:

a) comprovante, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e energia elétrica. As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do objeto, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA;

b) Termo de Recebimento Provisório;

c) Certidão negativa de débitos, expedida pela Receita Federal, referente ao objeto contratado concluído (em caso de obra civil a CND deverá conter a metragem da obra conforme projeto/área de reforma/área de acréscimo/área nova);

d) quando necessário, do AS BUILT da obra.

8.2.3 A última parcela, e respectivo pagamento, deverá corresponder, no mínimo, à 10% (dez por cento) do valor total do contrato, para tanto a penúltima medição deverá ser realizada de maneira a reservar o percentual mínimo para a última medição.

8.3 O faturamento deverá ser efetuado em nome do Município de Presidente Castelo Branco/PR – CNPJ n. º 76.279.959/0001-70.

8.3.1. No prazo de 30 (trinta) dias após a recepção do recurso pelo MUNICÍPIO, caso não ocorra o pagamento ao CONTRATADO, incidirá sobre o valor faturado, atualização monetária, conforme índice estipulado no presente contrato, proporcional aos dias em atraso.

8.3.1.1. Caso a liberação do pagamento não ocorra em até 15 (quinze) dias após a recepção do recurso pelo CONTRATANTE, este incorrerá em multa, no montante de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) ao mês do valor da fatura, limitado a 90 (noventa) dias.

8.4 A comprovada infringência de disposição de contrato implicará retenção de pagamentos, até final solução, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

8.5 Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO que tenha sido multado, antes de paga ou relevada a multa. Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de descontar das faturas ou da garantia quaisquer débitos do CONTRATADO.

8.6 No mês em que ocorrer entrega de produtos ou subprodutos de madeira, sob pena de não serem medidos e pagos os serviços realizados, e sem prejuízo das penalidades previstas no contrato, deverão ser entregues os seguintes documentos:

8.6.1) original(is) ou cópia(s) autêntica(s) da(s) Nota(s) Fiscal(is) de aquisição dos referidos materiais;

8.6.2) declaração de fornecimento de produtos e subprodutos de madeira de origem exótica ou de origem nativa de procedência legal em anexo;

8.6.3) original da primeira via da ATPF – Autorização de Transporte de Produtos Florestais, expedida pelo Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA;

8.6.4) comprovante do Cadastro Técnico Federal do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, do fornecedor de produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 Os preços contratuais do objeto licitado poderão ser reajustados, em Reais, de acordo com o inciso LVIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e com a Lei Federal nº 10.192, de 2001.

9.2 O reajustamento dos preços será concedido, quando e se for o caso, dentro do prazo de vigência do contrato, quando transcorrer o prazo de 12 (doze) meses da data da assinatura do contrato, calculada pelo índice definido neste Contrato;

9.2.1 Na hipótese em que, antes da data da concessão do reajustamento, já houver ocorrido a revisão do contrato para a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, a revisão será considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada;

9.2.2 Ocorrendo atraso na execução dos serviços atribuíveis ao contratado, não será concedido o reajustamento de preços, salvo o correspondente ao respectivo período de execução previsto no cronograma físico-financeiro, sem prejuízo da aplicação das penalidades pertinentes ao atraso;

9.2.3 Se o CONTRATADO antecipar o cronograma de execução, o reajustamento será aplicado com índice correspondente somente pelo período de execução efetiva do objeto contratado, conforme previstos na planilha de medição;

9.2.4 A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto neste Contrato pode ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de termo, conforme disposto no art. 136, I, da Lei Federal no 14.133/2021;

9.2.5 Em nenhuma hipótese será concedido o reajuste de preços sobre itens já executados pelo Contratado;

9.2.6 Os preços contratuais serão reajustados para mais ou para menos, de acordo com a variação dos índices indicados, vedada a periodicidade de reajuste inferior a um ano, contados da data do orçamento;

9.3 Para o reajustamento será utilizado o "Índice Nacional de Custo da Construção – Disponibilidade Interna – INCC-DI", elaborado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, devendo ser aplicada a fórmula a seguir:

SR = S (I12/I0) R = SR – S

I12 = índice INCC-DI/FGV do 12º mês do contrato I0 = índice INCC-DI/FGV do mês do contrato

S = saldo de contrato após medição referente ao 12º SR = saldo reajustado

R = valor do reajuste

a) Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

b) Na ausência dos índices específicos ou setoriais, previstos no artigo anterior, adotar-se-á o índice geral de preços mais vantajoso para a Administração, calculado por instituição oficial que retrate a variação do poder aquisitivo da moeda.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E GARANTIA ADICIONAL

10.1 A garantia de execução será equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, incluído, no que couber, o reajustamento de preços, podendo ser prestada conforme as modalidades previstas nos artigos 96 e seguintes da Lei 14.133/2021.

10.2. A proponente vencedora deverá, quando da assinatura do termo de contrato de empreitada, sob pena de decair o direito de contratação, apresentar comprovação da formalização da garantia de execução e da garantia adicional, se houver.

10.2.1 Como condição para assinatura do contrato, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021.

10.3 No caso de o contratado optar pela modalidade seguro-garantia, deverá apresentá-lo no

prazo máximo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato.

10.4 Quando a garantia se processar sob a forma de Seguro-Garantia ou Fiança Bancária, não poderá ser prestada de forma proporcional ao período contratual, devendo sua validade coincidir com o prazo de vigência do contrato. Caso ocorra prorrogação do contrato, a garantia apresentada deverá ser prorrogada.

10.5 Se ocorrer majoração do valor contratual, o valor da garantia de execução será acrescido pela aplicação de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual majorado. No caso de redução do valor contratual, poderá a contratada ajustar o valor da garantia de execução, se assim o desejar. Se ocorrer a prorrogação dos prazos contratuais deverá ser providenciada a renovação da garantia contemplando o novo período.

10.6 A devolução da garantia de execução e da garantia adicional, quando for o caso, ou o valor que dela restar, dar-se-á mediante a apresentação de:

a) aceitação pelo CONTRATANTE do objeto contratado e o termo de recebimento definitivo;

b) certidão negativa de débitos, expedida pela Receita Federal, referente ao objeto contratado concluído;

c) comprovantes, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e/ou energia elétrica.

10.7 Nos casos previstos de Extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia de execução e a garantia adicional, se houver, não serão devolvidas, sendo, então, apropriadas pelo CONTRATANTE a título de indenização/multa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO RESTABELECIMENTO DO EQUILIBRIO-ECONÔMICO FINANCEIRO.

11.1. Em caso de ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a parte Contratada poderá apresentar um pedido formal de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro à parte Contratante.

11.2. O pedido deverá ser acompanhado de toda a documentação comprobatória pertinente que justifique o desequilíbrio alegado e a necessidade de restabelecimento.

11.3. A parte Contratante deverá responder ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento do pedido formal e da documentação completa.

11.4. A resposta deverá conter a análise detalhada do pedido e a decisão fundamentada quanto à aceitação, rejeição ou necessidade de complementação de informações. Caso haja necessidade de complementação, a parte interessada será notificada, e um novo prazo será estabelecido para a entrega dos documentos faltantes.

11.5. Em caso de aceitação do pedido, as partes deverão negociar os termos do restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, visando sempre à manutenção das condições originalmente pactuadas.

11.6. O acordo resultante da negociação deverá ser formalizado por meio de aditivo contratual, conforme previsto na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO, GESTÃO, SUPERVISÃO E CONTROLE DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1 O fiscal e gestor do contrato serão indicados pelo CONTRATANTE, dentre engenheiros e/ou arquitetos e servidor, respectivamente, ambos capacitados para exercerem essas funções.

12.1.1. Caberá a gestão do contrato à Sr. PRESIDENTE DA CÂMERA, a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste contrato e ainda:

a) propor ao órgão competente a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;

b) receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;

c) manter controles adequados e efetivos do presente contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, com base nas informações e relatórios apresentados pela fiscalização;

d) propor medidas que melhorem a execução do contrato.

12.1.2 — Fiscalização administrativa

Caberá ao fiscal administrativo do contrato, Sra. LUANA DANIELY DELLA TORRE SERAFIM, o acompanhamento formal e documental da execução contratual, informando ao gestor do contrato todas as ocorrências, em especial as que possam prejudicar o bom

andamento da execução, bem como as que exijam providências de natureza administrativa, tais como prorrogações, reajustes, repactuações, alterações contratuais e aplicação de penalidades.

12.1.3 — Fiscalização técnica

Caberá ao fiscal técnico do contrato, Sr. (a definir), (ocupante do cargo de provimento efetivo de Engenheiro Civil Municipal ou Engenheiro contratado para esse fim), o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor do contrato todas as ocorrências, em especial as que possam prejudicar o bom andamento da execução contratual. Além disso, a fiscalização procederá, mensalmente, a contar da data da assinatura deste Contrato, citada no extrato do contrato publicado no Diário Oficial, à medição baseada nos serviços executados, elaborará o boletim de medição, verificará o andamento físico dos serviços e comparará com o estabelecido no cronograma físico-financeiro e cronograma de execução aprovado, para que se permita a elaboração do processo de faturamento. Caso os serviços executados não correspondam ao estabelecido no cronograma físico-financeiro, será registrada a situação, inclusive para fins de aplicação das penalidades previstas, se for o caso.

Ocorrendo a substituição do fiscal, este deverá providenciar a imediata baixa da ART ou RRT.

12.1.3 Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados por ato administrativo próprio do Contratante.

12.1.4. A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos bens fornecidos, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

12.2. Para efeito de medição e de faturamento, relativo às atividades executadas, deverá ser considerado o cumprimento do avanço das etapas construtivas definidas no cronograma físico-financeiro, que será peça integrante do contrato.

12.2.1. A sistemática de medição e pagamento será associada à execução de etapas do cronograma físico-financeiro vinculadas ao cumprimento de metas de resultado, vedada a adoção de sistemática de remuneração orientada por preços unitários ou referenciada pela execução de quantidades de itens unitários.

12.2.2. O CONTRATANTE poderá determinar alterações, de forma motivada, no cronograma físico-financeiro mediante autorização expressa de sua autoridade competente.

12.2.3. A revisão do cronograma físico-financeiro, quando necessária, constitui responsabilidade do CONTRATADO, cabendo ao CONTRATANTE autorizar a sua readequação, desde que motivada e justificada por fatos supervenientes não imputáveis ao CONTRATADO.

12.3 Não são admissíveis, como regra, aditivos contratuais por erro ou omissões no orçamento nos contratos de empreitada por preço global, salvo nos casos de fatos imprevisíveis, em que não seja possível o licitante constatar as eventuais discrepâncias de quantidades com base nos elementos presentes no projeto básico, bem como nos demais casos previstos em lei passíveis de revisão contratual.

12.3.1. Nos casos em que forem encontrados erros de pequena relevância, relativos a pequenas variações de quantitativos, será pago exatamente o preço global acordado.

12.3.2. Nos casos em que forem encontrados erros ou omissões substanciais, subestimativas ou superestimativas relevantes, poderão ser ajustados termos aditivos excepcionalmente, conforme avaliação prévia do gestor do contrato.

12.4 A CONTRATADA deverá permitir e colaborar para que funcionários, especialistas e demais peritos enviados pelo CONTRATANTE:

a) inspecionem a qualquer tempo a execução do objeto contratado;

b) examinem os registros e documentos que considerarem necessários conferir.

12.5 A contratada deverá manter no local da obra um preposto aceito pelo CONTRATANTE para representá-la na execução do contrato.

12.6 A CONTRATADA deve manter no canteiro de obra um projeto completo e cópia das especificações técnicas, memoriais, cronograma físico-financeiro, cronograma de execução, planilha de serviços, Boletim Diário de Ocorrências – BDO, o qual, diariamente, deverá ser preenchido e rubricado pelo encarregado da CONTRATADA e pela fiscalização, e deverão ficar reservados para o manuseio da fiscalização.

12.7 A execução da obra aos domingos e feriados somente será permitida com autorização prévia da fiscalização.

12.8 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

12.9 A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer

irregularidades resultantes de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, as quais não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

12.10 Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição da execução considerada inadequada pelo fiscal. Qualquer serviço, material e/ou componente ou parte dele, que apresente defeitos, vícios ou incorreções, enquanto perdurar a vigência da garantia prevista no ordenamento jurídico, deverá ser prontamente refeito, corrigido, removido, reconstruído e/ou substituído pela CONTRATADA, livre de quaisquer ônus financeiros para o CONTRATANTE.

12.11 Entende-se por defeito, vício ou incorreção oculta aquele resultante da má execução ou má qualidade de materiais empregados e/ou da aplicação de material em desacordo com as normas e/ou prescrições da ABNT, especificações e/ou memoriais, não se referindo aos defeitos devidos ao desgaste normal de uso. Correrão por conta da CONTRATADA as despesas relacionadas com a correção, remoção e/ou substituição do material rejeitado.

12.12 A fiscalização e a CONTRATADA podem solicitar reuniões de gerenciamento. A finalidade será revisar o cronograma das atividades remanescentes e discutir os problemas potenciais.

12.13 Toda a comunicação entre as partes deverá ser feita por escrito. A notificação tornar-se-á efetiva após o seu recebimento. Todos os assuntos discutidos e decisões tomadas em reuniões do CONTRATANTE com o CONTRATADO serão registradas em atas, que servirão de documento legal da obra e permitirão gerenciar as responsabilidades por tarefas específicas. As atas serão lavradas e assinadas pelos participantes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRAS PROVISÓRIAS E DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS

13.1 A CONTRATADA deve submeter os desenhos, especificações técnicas e memoriais propostos para as obras provisórias que se façam necessárias à fiscalização, que deverá aprová-los caso estejam adequados ao objeto deste Contrato.

13.2 A CONTRATADA é responsável pelo projeto das obras provisórias.

13.3 A aprovação pela fiscalização não altera as responsabilidades da CONTRATADA pelo projeto de obras provisórias.

13.4 A CONTRATADA deve obter a aprovação dos órgãos competentes para o seu projeto de obras provisórias.

13.5 Por determinação do CONTRATANTE, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões quantitativas que se fizer(em) na obra, nos limites autorizados em lei.

13.6 A supressão de serviços resultantes de acordo celebrado expressamente entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA poderá ultrapassar o limite estabelecido no parágrafo anterior.

13.7 Se no Contrato não tiverem sido contemplados preços unitários, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, utilizando-se como parâmetro tabelas oficiais, respeitados os limites estabelecidos no caput desta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS MATERIAIS, VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

14.1 Os materiais, veículos, máquinas e equipamentos a serem empregados nos serviços decorrentes deste Contrato serão fornecidos pela CONTRATADA e serão de primeira qualidade, cabendo ao CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impedir o emprego daqueles que julgar impróprios.

14.2 Sempre que dos documentos de licitação não constarem características determinadas em referência à mão-de-obra, materiais, artigos e equipamentos, entender-se-á que devem ser novos, da melhor qualidade em suas respectivas espécies, de acordo com a finalidade a que se destinam. No caso em que materiais, artigos e equipamentos são mencionados nas especificações técnicas e/ou memoriais como “similar” a qualquer padrão especial, o CONTRATANTE decidirá sobre a questão da similaridade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SEGURANÇA DO TRABALHO

15.1 A CONTRATADA não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores, deverá fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamento de proteção individual – EPI, deverá treinar e tornar obrigatório o uso dos EPIs.

15.2 O equipamento de proteção individual fornecido ao empregado deverá, obrigatoriamente, conter a identificação da CONTRATADA.

15.3 A CONTRATADA, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente do capítulo “Da Segurança e da Medicina do Trabalho”,

Portarias do Ministério do Trabalho e Emprego e Normas Regulamentadoras relativas à segurança e medicina do trabalho.

15.4 Deverão ser observadas pela CONTRATADA todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados e aos materiais envolvidos na obra, de acordo com as Portarias do Ministério do Trabalho e Emprego e Normas Regulamentadoras relativas à segurança e medicina do trabalho.

15.5 O CONTRATANTE atuará objetivando o total cumprimento das normas de segurança, estando autorizado a interditar serviços ou parte destes em caso do não cumprimento das exigências de lei. Se houver paralisações, estas não serão caracterizadas como justificativa por atraso na execução da obra.

15.6 Cabe à CONTRATADA solicitar ao CONTRATANTE a presença imediata do responsável pela fiscalização em caso de acidente (s) na obra, nos serviços e/ou nos bens de terceiros, para que seja providenciada a necessária perícia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SEGURANÇA DA OBRAE DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

16.1 A CONTRATADA responderá pela solidez do objeto deste contrato, nos termos do Art. 618 do Código Civil Brasileiro, bem como pelo bom andamento dos serviços, podendo o CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impugná-los quando contrariarem a boa técnica ou desobedecerem aos projetos e/ou especificações técnicas e/ou memoriais. A CONTRATADA deverá manter um perfeito sistema de sinalização e segurança em todos os locais de serviços, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho.

16.2 A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando o CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato.

16.3 Caso a CONTRATANTE seja acionada judicial ou administrativamente, inclusive reclamações trabalhistas, por qualquer ato decorrente do presente contrato, a CONTRATADA assumirá para si a responsabilidade por toda e qualquer eventual condenação, isentando a CONTRATANTE de quaisquer obrigações.

16.4 A intenção das partes, aqui manifestada expressamente, é a de que a CONTRATADA assuma e se responsabilize direta e integralmente pela plena e total

realização dos serviços contratados, sob pena de incorrer em descumprimento de obrigação contratual e sujeitar-se à aplicação das penalidades cabíveis.

16.5 A CONTRATADA responde, exclusiva e diretamente, por todo e qualquer ato ilícito praticado por seus prepostos, bem como a obrigação e/ou necessidade de ressarcimento de danos materiais ou morais (Art. 932, III, Código Civil), não podendo a CONTRATANTE ser responsabilizada por eles a nenhum título.

16.6 O CONTRATADO é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

17.1 O objeto deste Contrato será recebido provisoriamente, em no máximo 15 (quinze) dias, após a comunicação ao CONTRATANTE da conclusão do objeto deste Contrato pela CONTRATADA, ficando esta responsável pelo bom funcionamento dos serviços executados até o seu recebimento definitivo, exceto por danos que sejam de responsabilidade do CONTRATANTE. A aceitação da obra pelo CONTRATANTE se dará quando não houver qualquer pendência por parte da CONTRATADA.

17.2 O recebimento definitivo do objeto deste Contrato deverá estar formalizado até 60 (sessenta) dias do recebimento provisório, mediante comissão especificamente designada pelo CONTRATANTE. Decorrido esse prazo, sem qualquer manifestação do Contratante, a(s) obra(s) será(ão) considerada(s) como recebida(s) definitivamente.

17.3 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela qualidade da obra, nem a ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

17.4. Os termos de recebimento definidos neste capítulo constituem atos administrativos anuláveis nas hipóteses de erro ou ignorância, dolo, coação, simulação, fraude, incapacidade dos agentes públicos, impossibilidade jurídica ou ilicitude.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1 A Contratada não poderá subcontratar o presente Contrato, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, do Contratante.

18.1.1 É vedada a subcontratação total do objeto licitado.

18.2 A subcontratação parcial do objeto, será permitida até o limite de 25% (vinte e cinco) do valor total do contrato, respeitando o limite máximo constante no Edital de licitação, nas seguintes condições:

a) Autorização prévia por escrito do contratante, a quem incumbe aferir as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista da subcontratada, bem como, os requisitos de qualificação técnica;

b) Não poderão ser subcontratadas parcelas do objeto para as quais foi exigida, como requisito de habilitação técnico-operacional, a apresentação de atestados que comprovem execução de serviço com características semelhantes.

18.3 A relação que se estabelece na assinatura do contrato é exclusivamente entre o Município e a contratada, não havendo qualquer vínculo ou relação de nenhuma espécie entre a contratante e a subcontratada, inclusive no que diz respeito aos pagamentos, que permanecem os mesmos.

18.4 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

18.5 Se a CONTRATADA ceder o presente Contrato a uma ou mais pessoas físicas ou jurídicas sem autorização prévia e expressa do CONTRATANTE, deverá obrigatoriamente reassumir a execução da obra, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da notificação ou aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais, inclusive, extinção contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO E PENALIDADES EXTINÇÃO

19.1 O presente instrumento poderá ser extinto, nos termos dos artigos 137 e seguintes da Lei 14.133/2021.

19.1.1 por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

19.1.2 de forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

19.1.3 por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

19.2 A extinção unilateral do contrato implicará a apuração de perdas e danos, a perda da garantia de execução, sem embargos da aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

19.3 No caso de extinção consensual, a parte que pretender extinguir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

19.4 Declarada a extinção do contrato, que vigorará a partir da data da sua assinatura, a CONTRATADA se obriga, expressamente, a entregar o percentual executado e/ou o

objeto deste contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza, devendo, obrigatoriamente, apresentar os documentos previstos para liberação da última parcela.

PENALIDADES

19.5 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

19.6 À CONTRATADA, poderão ser aplicadas pelo CONTRATANTE as seguintes sanções:

19.7.1 Advertência por escrito, em caso de descumprimento de quaisquer obrigações previstas no edital e seus anexos e neste contrato, que não configurem hipóteses de aplicação de sanções mais graves;

19.7.2 Multa de mora de 0,1% (zero vírgula um por cento), por dia de atraso, sobre o valor da parcela recebida em desacordo com o cronograma físico-financeiro acordado, limitada a 90 (noventa) dias.

19.7.3 multa compensatória, em caso de inadimplência parcial, de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida;

19.7.4 multa compensatória, em caso de inadimplência total, de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;

19.7.5 Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do CONTRATANTE, por prazo não superior a 3 (três) anos, nos casos previstos nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 19.6, na forma prevista na Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

19.7.6 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, nos casos previstos nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 19.6, bem como nos casos previstos no item 19.7.5 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, na forma prevista na Lei Federal nº 14.133/2021.

19.7 As sanções de advertência; impedimento de licitar e contratar; e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa, facultada a defesa prévia do CONTRATADO.

19.9 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo MUNICÍPIO ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

19.10 A sanção de multa poderá também ser aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 19.6, não podendo ser inferior a 0,5% nem superior a 30% do valor contratual.

19.11. O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto nos artigos 156 e seguintes da Lei 14.133/2021, garantido o exercício de contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – ANTICORRUPÇÃO

20.1 As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, comprometem-se que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção,

bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

21.1. Este Contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas na Lei Federal n.º14.133. de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1 Deverá a CONTRATADA notificar à fiscalização e aguardar instruções sobre os procedimentos a serem seguidos, quando vier a ser descoberto qualquer objeto de valor histórico ou valor significativo em qualquer parte do canteiro de obras e/ou local em que está sendo executado o objeto do presente contrato.

22.2 Havendo discrepância entre os valores indicados numericamente e por extenso, fica desde já acordado entre as partes contratantes que sempre prevalecerão aqueles mencionados por extenso.

22.3 Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor e aplicáveis a espécie.

22.4 O presente contrato e seus aditamentos serão publicados no Portal Nacional de Contratações Públicas e no sítio eletrônico oficial do município em até 20 dias úteis da data da sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E DA UTILIZAÇÃO DE PRODUTOS E SUBPRODUTOS DE MADEIRA

23.1 No que diz respeito ao Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, a empresa deverá executar a obra de acordo com a Resolução do CONAMA n.º 307, de 5 de julho de 2002 e suas alterações juntamente com a legislação pertinente do município onde será realizada.

23.2 A contratada somente deverá utilizar produtos ou subprodutos de madeira de origem exótica ou nativa que tenham procedência legal, conforme Decreto Estadual n.º 4.889, de 31 de maio de 2005.

23.2.1. O descumprimento, pelo CONTRATADO, dos requisitos impostos no item 22.2 deste Contrato, poderá implicar extinção do contrato, com amparo no art. 137, I da Lei Federal 14.133, de 2021, c/c a aplicação das penalidades previstas nos mesmos Diplomas Legais e neste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO

24.1 As partes elegem o foro da Comarca de Nova Esperança, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

24.2 Fica pactuado entre as partes que este contrato adota a data da assinatura citada no extrato do contrato publicado como data do acordo firmado, estando as demais clausulas vinculadas submetidas a esta data.

E assim, por estarem justos e contratados assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

_____

CÂMARA MUNICIPAL DE PARANACITY

CONTRATANTE

_____

CONTRATADA

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

REF: Concorrência Eletrônica nº 01/2026

Processo Administrativo nº 08/2026

Licitante:		
CNPJ/CPF:		
Endereço:		
Bairro:		
CEP:		
Telefone:	Fax:	E-mail:
Inscrição Estadual:		
Cidade:	Estado:	
Banco:	Agência:	Conta-corrente:

A Empresa xxxxxxxxxxxxxxxxx, propõe a CÂMARA DE VEREADORES DE PARANACITY, a execução do objeto de licitação supra referenciada, e em conformidade com o Edital, o contrato e os anexos da licitação em referência.

1) O preço proposto é de R$xxxxxxxxxx
2) O prazo de validade da proposta será de xxxx dias corridos, contados a partir da data de abertura da licitação.

ANEXO III

PLANILHA DE SERVIÇOS

CARTILHA GLOBAL

ARQUIVO DIGITAL – PROPOSTA DA EMPRESA

Rua Pedro Paulo Venério, 973, Centro, CEP 87660-000 | CNPJ: 01.590.290/0001-33
E-mail: camara@camaraparanacity.pr.gov.br Site: www.camaraparanacity.pr.gov.br
Telefone: (44) 3310 – 1270

ANEXO IV

Cronograma FÍSICO – FINANCEIRO

ARQUIVO DIGITAL – PROPOSTA DA EMPRESA

ANEXO V

Atestado de Visita Técnica

A Câmara Municipal de Paranacity,

Ref: Concorrência Eletrônica nº 01/2026

Declaramos que o Responsável Técnico xxxxxxxxxxxx, CREA/CAU nº xxxxxxxxx da proponente xxxxxxxxxxxxxx, devidamente credenciado, visitou o local da execução da obra, objeto da Concorrência em epígrafe.

Local, xxxxxxx de xxxxxx de 2026.

_____

Leandro Juvenasso

Presidente

_____

(nome, nº CREA/CAU, responsável técnico habilitado da proponente)

ANEXO V.1

Declaração Formal de Dispensa de Visita Técnica

A Câmara Municipal de Paranacity,

Ref: Concorrência Eletrônica nº 01/2026

A Empresa _____ CNPJ Nº _____, com sede na cidade de _____, estado do _____, Rua _____, bairro _____, CEP _____, telefone _____, email _____, declara o abaixo:

Declara, para fins de participação nessa licitação, pleno conhecimento das condições locais e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos e assume total responsabilidade por este fato, de forma que a falta de conhecimento das condições do local, onde serão executados os serviços, não será utilizada para quaisquer questionamentos futuros e jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de inclusão de serviços, quantitativos de material ou acréscimo dos preços.

Local, _____ de _____ de _____.

_____

Responsável Técnico do Licitante pela visita

Nome:

CREA/CAU nº:

ANEXO VI

Modelo de Declaração de Responsabilidade Técnica

Ref: Concorrência Eletrônica nº 01/2026

Processo administrativo nº 08/2026

O abaixo-assinado, na qualidade de responsável legal pela empresa vem, pela presente, indicar a V.Sas. o(s) profissional(is) Responsável(is) Técnico(s) que atuarão na execução do contrato, de acordo com a Lei Federal n.º 5.194/1966 e com as Resoluções n.º 218/73 e n.º 317/83 do CONFEA – Conselho Federal de Engenharia e Agronomia, com a Lei Federal n.º 12.378/2010 e com o § 9.º do art. 67 da Lei Federal n.º 14.133/2021, caso venhamos a vencer a referida licitação.

Profissional (is) Responsável (is) Técnico (s) pelos serviços contratados:

1	Nome: _____		
	Título:		CREA e/ou CAU n.º
	Atribuição:	Responsável pelo(a) (**)	
	Assinatura:		

2	Nome: _____		
	Título:		CREA e/ou CAU n.º
	Atribuição:	Responsável pelo(a) (**)	
	Assinatura:		

Os referidos responsáveis registrarão as Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs no CREA e/ou os Registros de Responsabilidade Técnica – RRTs no CAU, conforme preceitua o artigo 1º da Lei Federal n.º 6.496/1977 e o artigo 20 da Lei Federal n.º 5.194/1966, antes do início da obra, ficando sujeito a aplicação de penalidades previstas na legislação vigente e no Edital da presente licitação.

Representante Legal da Empresa Nome: CPF: Assinatura:	Responsável(is) Técnico(s) (quando couber): Nome: CREA e/ou CAU N.º Assinatura:

(*)	Indicar todos os responsáveis técnicos (engenheiros, arquitetos, etc.) que compõem a equipe técnica proposta.
(**)	Indicar qual é o tipo do serviço sob a responsabilidade do profissional indicado e conforme a equipe técnica proposta.

Local, xxxxxxxx, de xxxxxx, de 2026.

ANEXO VII

Declaração de Conhecimento e Atendimento de Critérios Legais e Constitucionais

REF: Concorrência Eletrônica nº 01/2026

Processo Administrativo nº 08/2026

O Signatário da presente, _____ Carteira de Identidade n.º_____ representante legal, em nome da Empresa_____, CNPJ/MF_____declara:

1) Concordar, na íntegra, com os termos da Licitação e com todos os documentos dela componentes;

2) Que acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo Órgão Licitante quanto à sua habilitação;

3) Que não existe, no presente momento, pedido de falência em nome desta empresa e que ela se submete à automática inabilitação, caso tal venha a ocorrer durante o processo de Licitação;

4) Sob as penalidades cabíveis, a não superveniência de fato impeditivo da habilitação;

5) Que a empresa é idônea e atende a todos os pré-requisitos da Licitação e demais exigências contidas na Lei Federal n.º 14.133/2021;

6) Que não se enquadra nas hipóteses previstas no § 1.º do art. 9.º e no art. 14 ambos da Lei Federal n.º 14.133/2021, atendendo às condições de participação da Licitação e legislação vigente, em especial:

6.1 Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau

6.2 Nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, não foi condenado(a) judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

7) Que assume total responsabilidade pelas informações prestadas e, em qualquer tempo, exime o ora contratante de quaisquer ônus civil e penal que lhe possa acarretar;

8) Que fará prova de todas as informações ora declaradas, quando necessário ou solicitado e que se compromete a apresentar a documentação original, quando for solicitada pelo Agente de Contratação, no prazo que ele estipular;

9) Que se compromete a apresentar, quando da assinatura do contrato, a certidão de registro com visto do CREA PR e/ou do CAU PR, se não for registrada no Paraná e se for vencedora da presente licitação e que, após 180 (cento e oitenta) dias do início do contrato, efetuará o seu registro no referido Conselho;

10) Que para fins do disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

11) Que para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e inciso XXXIII, artigo 7º da Constituição Federal, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

12) Que atesta o atendimento à política pública ambiental de licitação sustentável, em especial que se responsabiliza integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao poder público, assumindo a responsabilidade pela destinação final, ambientalmente adequada.

13) Que para fins do disposto no § 1.º do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021 a

proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta, vigentes na data de entrega desta proposta.

Local, xxxxxxx de xxxxxx de 2026.

_____

Representante Legal

Nome

CPF

ANEXO VIII

Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte

Ref: Concorrência Eletrônica nº 01/2026

Processo Administrativo nº 08/2026

A Empresa _____,CNPJ/MF _____ DECLARA, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis e as penas da lei, ser Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no Parágrafo 4º do Artigo 3º da Lei Complementar Federal n.º 123/2006 e suas alterações, e tendo interesse dos benefícios nela contidos para efeitos de licitação, quando e no que couber.

Declara ainda que, não extrapolou a receita bruta máxima relativa ao enquadramento como empresa de pequeno porte, de que trata o art. 3º, II da Lei Complementar nº 123, de 2006, em relação aos valores dos contratos celebrados com a Administração Pública no ano-calendário de realização da licitação.

Local, xxxxxxx de xxxxxxx de 2026.

_____

Representante Legal

Nome

CPF

ANEXO IX

Declaração de Compromisso de Utilização de Produtos e Subprodutos de Madeira e de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil

Ref: Concorrência Eletrônica nº 01/2026

Processo Administrativo nº 08/2026

Eu, _____, CPF Nº _____, legalmente nomeado Representante Legal da Empresa_____ , CNPJ _____, para o fim de qualificação técnica no procedimento licitatório em referência declaro, sob as penas da lei, que para a execução da(s) obra(s) e serviço(s) de engenharia objeto da referida licitação a empresa cumprirá as exigências legais ambientais, e em especial:

Somente serão utilizados produtos e subprodutos de madeira de origem exótica ou de origem nativa de procedência legal, decorrentes de desmatamento autorizado ou de manejo florestal aprovados por órgão ambiental competente integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA, com autorização de transporte concedida pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, e em conformidade com o Decreto Estadual n.º 4.889, de 31 de maio de 2005, tendo ciência que o não atendimento da presente exigência na fase de execução do contrato poderá acarretar as sanções administrativas previstas nos artigos às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sem prejuízo das implicações de ordem criminal previstas em Lei.

No que diz respeito ao Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, a obra será realizada de acordo com a Resolução do CONAMA n.º 307, de 5 de julho de 2002 e suas alterações, e com a legislação pertinente do município onde ela será construída.

Local, xxxxxxx de xxxxxx de 2026.

_____

Representante Legal

Nome

CPF

ANEXO X

Elementos Técnicos Instrutores

a) PASTA ACERVO TÉCNICO (FORMATO ZIP) DEVIDAMENTE DISPONIBILIZADO EM SUA ÍNTEGRA NA PÁGINA OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL – LINK:

ANEXO XI

TERMO DE REFERÊNCIA

MPR-CAMARA MUNICIPAL DE PARANACITY

Termo de Referência 10/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
10/2026	930994-MPR-CAMARA MUNICIPAL DE PARANACITY	ISADORA PEDREIRO RAMOS	03/11/2026 16:50 (v 0.3)

Status

CONCLUIDO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
VI - obras e serviços de arquitetura e engenharia/Serviços comuns de engenharia		08

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada, sob o regime de empreitada por preço global, para a execução da **REFORMA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARANACITY/PR**, compreendendo a reestruturação das fachadas frontal e lateral e a substituição integral da cobertura da edificação, conforme projeto executivo, memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro anexos a este instrumento.

1.2. A contratação será regida pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e pelas demais normas federais aplicáveis, em especial a Lei Complementar nº 123/2006, bem como pelas disposições do edital e seus anexos.

1.3. O objeto será licitado na modalidade **concorrência**, em sua forma eletrônica, adotando-se como critério de julgamento o **menor preço**, nos termos dos arts. 28, 29 e 34 da Lei nº 14.133/2021.

1.4. O regime de execução será o de **empreitada por preço global**, nos termos do art. 46, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, obrigando-se a contratada a executar a obra por preço certo e total, abrangendo todos os custos diretos e indiretos necessários à integral execução do objeto.

1.5. O valor total estimado da contratação é de **R$ 410.833,44 (quatrocentos e dez mil, oitocentos e trinta e três reais e quarenta e quatro centavos)**, elaborado com base na tabela SINAPI, referência Curitiba/PR, data-base **09/2026**, com BDI de **25,00%**, conforme planilha orçamentária anexa.

1.6. O prazo de execução da obra será de **4 (quatro) meses**, contados da data de expedição da ordem de serviço, conforme cronograma físico-financeiro anexo, com execução prevista entre **dezembro de 2026 e março de 2027**.

1.7. O prazo de vigência do contrato será de **6 (seis) meses**, contados da data de sua assinatura, incluídos os prazos de mobilização, execução e recebimento definitivo, podendo ser prorrogado nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.8. O desembolso financeiro observará o cronograma físico-financeiro, com a seguinte distribuição por período: **35,14% em 12/2026** (R$ 144.360,63), **22,48% em 01/2027** (R$ 92.345,15), **20,12% em 02/2027** (R$ 82.653,59) e **22,27% em 03/2027** (R$ 91.474,07), totalizando R$ 410.833,44.

1.9. A execução ocorrerá em imóvel público em pleno funcionamento, com atendimento ao público e realização de sessões legislativas, razão pela qual a contratada deverá compatibilizar o cronograma com a rotina institucional, adotando medidas para minimizar a interferência nas atividades do Legislativo e garantir a segurança de servidores, vereadores e cidadãos.

1.10. A contratada será integralmente responsável pela execução do objeto, incluindo fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte, sinalização, medidas de segurança do trabalho e a correta destinação dos resíduos gerados, respondendo por danos causados ao patrimônio público ou a terceiros.

1.11. A fiscalização da execução contratual será exercida por servidor ou comissão designada pela autoridade competente da Câmara Municipal, nos termos dos arts. 117 e 118 da Lei nº 14.133/2021, sem que isso exclua ou atenue a responsabilidade da contratada pela qualidade técnica dos serviços executados.

1.12. A descrição detalhada do objeto, as especificações técnicas dos materiais — em especial a **telha metálica termoacústica (tipo sanduíche) com espessura de 30 mm**, o **structural glazing (pele de vidro)** da fachada e o **revestimento em ACM** da platibanda —, as quantidades, o orçamento estimado e o cronograma constam dos anexos deste Termo de Referência.

1.13. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 14.133/2021, do edital e das normas técnicas da ABNT aplicáveis, em especial a NBR 15575 (Desempenho de Edificações) e as normas de segurança do trabalho NR-18 e NR-35.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação fundamenta-se na necessidade de intervenção estrutural e estética na sede da Câmara Municipal de Paranacity/PR, localizada na Rua Pedro Paulo Venério, 973, Centro, Paranacity/PR, conforme descrito no Estudo Técnico Preliminar que integra este processo.

2.2. As fachadas frontal e lateral da edificação apresentam sinais de desgaste natural decorrentes da ação do tempo, com comprometimento da integridade dos elementos construtivos e risco potencial à segurança de servidores, vereadores e cidadãos que circulam pelo prédio. A reestruturação das fachadas visa eliminar riscos de queda de elementos, garantir a estabilidade dos revestimentos e preservar a segurança patrimonial do imóvel público.

2.3. Paralelamente, o sistema de cobertura atual demonstra ineficiência técnica, com ocorrência de infiltrações e baixo desempenho térmico. A substituição integral do telhado por **telha metálica termoacústica (tipo sanduíche) com espessura de 30 mm** justifica-se pela superioridade em relação às telhas de fibrocimento convencionais, considerando a durabilidade e resistência à corrosão, as propriedades termoacústicas com redução significativa da transmissão de calor e ruídos, a leveza com menor carga sobre a estrutura existente e o custo-benefício decorrente da vida útil prolongada.

2.4. A intervenção também atende a requisitos de **eficiência energética e sustentabilidade**. A redução da incidência solar direta nas fachadas e a instalação de cobertura com propriedades isolantes permitirão economia estimada entre **15% e 25%** no consumo de energia elétrica destinada ao sistema de climatização (ar-condicionado), além de proporcionar conforto térmico aos usuários da edificação e alinhar o órgão às práticas modernas de gestão pública sustentável.

2.5. Sob o aspecto estético e institucional, a reforma moderniza a identidade visual do Poder Legislativo municipal, valoriza o patrimônio público e contribui para a qualificação da estética urbana no centro de Paranacity, reforçando a imagem de uma Administração comprometida com a preservação dos bens públicos.

2.6. A necessidade está devidamente caracterizada no Estudo Técnico Preliminar, que demonstrou a **viabilidade técnica e econômica** da contratação, concluindo ser esta a solução mais vantajosa para a Administração, considerando o equilíbrio entre o custo de execução e os benefícios de longo prazo em manutenção e consumo de energia.

2.7. A contratação encontra-se alinhada ao **Plano de Contratações Anual (PCA)** da Câmara Municipal de Paranacity para o exercício de 2026/2027, com despesa prevista nas dotações orçamentárias destinadas à manutenção e modernização de bens imóveis do Legislativo, cumprindo o requisito de planejamento prévio estabelecido no art. 12, inciso VII, e no art. 18, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

2.8. A solução adotada compreende intervenção integrada, abrangendo a reforma das fachadas (tratamento de patologias, novos revestimentos e elementos estéticos modernos) e a substituição completa da cobertura (remoção do telhado antigo, instalação de novo sistema em telhas termoacústicas, revisão da estrutura metálica de suporte e dos sistemas de escoamento de águas pluviais), conforme detalhado na planilha orçamentária anexa, que totaliza **R$ 410.833,44**.

2.9. Optou-se pela **não divisão do objeto em lotes**, uma vez que a unificação da reforma das fachadas e da cobertura em um único contrato é tecnicamente necessária para garantir a integridade estrutural da edificação e a responsabilidade técnica única, evitando conflitos de execução nas interfaces entre o telhado e as paredes externas e dificuldades de responsabilização em caso de vícios construtivos ou infiltrações futuras.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução adotada consiste na execução integrada da **REFORMA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARANACITY/PR**, compreendendo a reestruturação das fachadas frontal e lateral e a substituição integral da cobertura da edificação, com o objetivo de eliminar riscos à segurança, ampliar o conforto térmico e acústico dos usuários, reduzir o consumo de energia elétrica com climatização e modernizar a identidade visual do Poder Legislativo municipal.

3.2. A solução foi dimensionada a partir do projeto executivo e do memorial descritivo já elaborados pelo setor técnico competente, os quais definem materiais, quantitativos, detalhamento construtivo e padrões de desempenho a serem observados pela contratada, conforme planilha orçamentária anexa, que totaliza **R$ 410.833,44**.

3.3. A execução abrange as seguintes etapas e serviços, conforme a estrutura da planilha orçamentária:

a) **Serviços preliminares e canteiro** — instalação de placa de obra e tapume com telha metálica, garantindo a segregação da área de intervenção e a segurança de transeuntes durante toda a execução;

b) **Demolição e retirada** — remoção controlada de alvenarias, pisos, forros, portas, janelas, calhas, rufos, telhas e guarda-corpora, com realocação de mastro e carga, manobra e descarga de entulho em caminhão basculante;

c) **Alvenaria, infraestrutura e superestrutura** — execução de alvenaria de vedação em blocos cerâmicos, paredes em drywall, revestimento em MDF, estacas escavadas, vigas baldrame, pilares e vigas em concreto armado, com impermeabilização de superfícies com manta asfáltica;

d) **Estrutura metálica e telhado** — execução de estrutura treliçada de cobertura com ligações soldadas, gradil em tubo retangular, **telhamento com telha metálica termoacústica (tipo sanduíche) com espessura de 30 mm**, calhas e rufos em chapa de aço galvanizado, bocais para drenagem pluvial e platibanda em revestimento ACM de 3 mm;

e) **Esquadrias** — instalação de **structural glazing (pele de vidro)** na fachada conforme projeto executivo PV01 e PV02, janelas maxim-ar em alumínio e portas de madeira com placa de proteção em inox e puxador para PCD;

f) **Instalações elétricas e de água pluvial** — revisão e execução de circuitos, quadros de distribuição, entrada de energia trifásica, aterramento, luminárias, além de rede de drenagem pluvial em PVC com caixas enterradas;

g) **Louças e acessórios sanitários** — barras de apoio, cuba, torneira, bancada em granito e espelho, com observância às normas de acessibilidade;

h) **Forro, tablado de madeira e revestimentos** — forro em drywall com acabamento e pintura, tablado de madeira sobre vigotas com verniz, chapisco, emboço, fundo selador, pintura texturizada acrílica e revestimento em pedras moledo;

i) **Calçada, acessibilidade e paisagismo** — execução de calçada em concreto, piso podotátil, rampas de acessibilidade, guarda-corpo e corrimão em aço galvanizado, plantio de grama e arbustos;

j) **Prevenção de incêndio e limpeza final** — sinalização de segurança conforme NBR 16820, extintores, luminárias de emergência e limpeza de superfícies com jato de alta pressão.

3.4. **Ciclo de vida do objeto.** A solução foi avaliada considerando o ciclo de vida completo da edificação, desde a concepção até a operação e manutenção, observando-se:

a) **Fase de concepção e planejamento** — projeto executivo e memorial descritivo já elaborados, com definição de especificações que priorizam durabilidade e baixo custo de manutenção;

b) **Fase de execução** — 4 (quatro) meses, conforme cronograma físico-financeiro, com execução prevista entre dezembro de 2026 e março de 2027, em prédio público em funcionamento;

c) **Fase de operação e manutenção** — a especificação de telha termoacústica de 30 mm, revestimento ACM, pele de vidro e pintura texturizada acrílica reduz a frequência de manutenções corretivas, com vida útil estimada superior a 20 anos para o sistema de cobertura, e proporciona economia estimada de **15% a 25%** no consumo de energia elétrica destinada à climatização;

d) **Fase de desmobilização** — a contratada deverá apresentar plano de descarte dos resíduos gerados, com destinação ambientalmente adequada conforme a legislação vigente e o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil.

3.5. **Custos do ciclo de vida.** A avaliação considerou não apenas o custo inicial de execução (R$ 410.833,44), mas também os custos futuros de operação e manutenção. A substituição da cobertura por sistema termoacústico, embora represente investimento inicial superior ao de telhas convencionais, resulta em **menor custo total ao longo do ciclo de vida**, em razão da redução de despesas com energia elétrica, da menor necessidade de manutenções corretivas por infiltração e da maior durabilidade dos materiais empregados.

3.6. **Sustentabilidade.** A solução observa critérios de sustentabilidade previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, ao especificar materiais de longa vida útil, reduzir a geração futura de resíduos, promover eficiência energética e prever a correta destinação dos resíduos de construção civil.

3.7. **Integração da solução.** A contratação abrange a solução como um todo, não se limitando ao fornecimento isolado de materiais ou à execução de serviços fragmentados. A contratada será responsável pela integralidade da execução, incluindo fornecimento, instalação, compatibilização entre os sistemas (estrutura, cobertura, fachada, esquadrias e instalações) e entrega da edificação em plenas condições de uso.

3.8. **Não parcelamento.** Conforme justificado no Estudo Técnico Preliminar, a solução não será dividida em lotes, dada a interdependência técnica entre a reforma das fachadas e a substituição da cobertura, que exige responsabilidade técnica única e evita conflitos de execução nas interfaces construtivas.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Requisitos de habilitação técnica

4.1.1. Registro no conselho profissional

4.1.1.1. A licitante deverá comprovar registro ativo no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), na unidade da federação de sua sede, com certidão de regularidade válida na data de abertura da sessão.

4.1.1.2. A licitante deverá indicar, na proposta, o responsável técnico de nível superior (engenheiro civil ou arquiteto) que responderá pela execução da obra, o qual deverá possuir registro ativo no CREA ou CAU e vínculo comprovado com a licitante por meio de CTPS, contrato social ou contrato de prestação de serviços.

4.1.2. Acervo técnico da empresa (capacidade operacional)

4.1.2.1. A licitante deverá comprovar que executou, como contratada principal, obras ou serviços compatíveis com o objeto, mediante apresentação de **atestado de capacidade técnica** emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

4.1.2.2. O atestado deverá estar obrigatoriamente acompanhado da respectiva **Certidão de Acervo Técnico (CAT) registrada no CREA** ou do **Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) registrado no CAU**, emitida em nome da pessoa jurídica licitante, com a ART/RRT de execução devidamente baixada e quitada.

4.1.2.3. Atestado desacompanhado de CAT ou RRT registrada em nome da empresa não será aceito para fins de comprovação de capacidade técnica operacional.

4.1.2.4. Os quantitativos mínimos exigidos correspondem a 50% (cinquenta por cento) do licitado, conforme a tabela do item 4.9.2, sendo vedada a exigência de percentual superior, nos termos do art. 67, § 2º, da Lei nº 14.133/2021 e da Súmula 263 do TCU.

4.1.2.5. Será admitido o somatório de atestados para atingir os quantitativos mínimos de cada item, vedada a utilização do mesmo atestado para comprovar mais de um item.

4.1.3. Acervo técnico do profissional (responsável técnico)

4.1.3.1. Além do acervo da empresa, a licitante deverá comprovar que o **profissional de nível superior por ela indicado como responsável técnico** possui acervo próprio compatível com o objeto, mediante apresentação de **CAT ou RRT registrada em seu nome** no CREA ou CAU.

4.1.3.2. O acervo do profissional deverá comprovar a execução de, no mínimo, **1 (uma) obra de reforma ou construção** que contemple **cobertura metálica** e **revestimento de fachada**, em qualquer quantitativo, na condição de responsável técnico ou de autor do projeto.

4.1.3.3. O acervo do profissional é exigência distinta e autônoma em relação ao acervo da empresa, não podendo o mesmo documento ser utilizado para atender simultaneamente aos itens 4.1.2 e 4.1.3.

4.1.3.4. Caso o responsável técnico indicado na proposta seja substituído durante a execução, o substituto deverá possuir acervo equivalente, mediante anuência prévia da fiscalização.

4.1.4. Equipe técnica mínima

4.1.4.1. A licitante deverá comprovar a disponibilidade de engenheiro civil ou arquiteto e de encarregado de obra para acompanhamento permanente dos serviços, conforme o item 1.1 da planilha orçamentária (administração local da obra).

4.2. Requisitos de qualificação econômico-financeira

4.2.1. A licitante deverá apresentar balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 02(dois) últimos exercício social, comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), admitida, alternativamente, a comprovação de patrimônio líquido mínimo de `R$ 41.083,34` (10% do valor estimado da contratação), nos termos do art. 69 da Lei nº 14.133/2021.

4.2.2. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica com emissão inferior a 90 dias.

4.3. Requisitos de habilitação juridica, regularidade fiscal, social e trabalhista

4.3.1. Habilitação jurídica

4.3.1.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, comprovando objeto social compatível com a execução de obras de engenharia e reformas prediais, nos termos do art. 66, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

4.3.1.2. Documento de identidade e CPF dos sócios e do responsável legal da licitante, nos termos do art. 66, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

4.3.1.3. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), nos termos do art. 66, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

4.3.1.4. Prova de inscrição no cadastro estadual ou municipal de contribuintes, conforme a sede da licitante, nos termos do art. 66, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

4.3.1.5. Declaração de que a licitante não possui, em seu quadro de pessoal, servidor ou dirigente do órgão contratante, nos termos do art. 14, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

4.3.2. Regularidade fiscal e trabalhista

4.3.2.1. Prova de inscrição no CNPJ, nos termos do art. 68, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

4.3.2.2. Prova de inscrição no cadastro estadual ou municipal de contribuintes, conforme a sede da licitante, nos termos do art. 68, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

4.3.2.3. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, nos termos do art. 68, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

4.3.2.4. Certidão de regularidade fiscal expedida pela Fazenda Estadual da sede da licitante, nos termos do art. 68, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

4.3.2.5. Certidão de regularidade fiscal expedida pela Fazenda Municipal da sede da licitante, nos termos do art. 68, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

4.3.2.6. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF/FGTS), nos termos do art. 68, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

4.3.2.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho, nos termos do art. 68, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

4.3.2.8. Todas as certidões deverão estar válidas na data de abertura da sessão pública, admitida a atualização mediante diligência, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

4.3.3. Declarações obrigatórias

4.3.3.1. Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

4.3.3.2. Declaração de que cumpre as normas de segurança e saúde do trabalho, em especial a NR-18 (Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção) e a NR-35 (Trabalho em Altura), considerando a execução de serviços em cobertura e fachada.

4.3.3.3. Declaração de que a licitante se responsabiliza pela apresentação, antes do início dos serviços, do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) e das fichas de EPI/EPC, conforme o item 4.4.9.

4.3.3.4. Declaração de veracidade das informações e documentos apresentados, sujeitando-se às sanções dos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021 em caso de falsidade.

4.3.3.5. Declaração de que a licitante não está impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 14 da Lei nº 14.133 /2021, e de que não consta nos cadastros de sanções (CEIS, CNEP e CADIN), cuja consulta será realizada pela Comissão de Contratação.

4.3.4. Forma de comprovação e prazos

4.3.4.1. Os documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista que constarem do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) serão verificados diretamente pela Comissão de Contratação, dispensada a apresentação pela licitante.

4.3.4.2. Os documentos não contemplados no SICAF deverão ser encaminhados exclusivamente por meio do sistema eletrônico, no prazo de até 2 (duas) horas após a convocação do(a) Pregoeiro(a), observado o item 4.9.4.

4.3.4.3. A ausência de qualquer documento exigido neste item 4.3 implicará inabilitação da licitante, salvo nas hipóteses de diligência expressamente admitidas na Lei nº 14.133/2021.

4.4. Requisitos técnicos de execução

4.4.1. A contratada deverá observar integralmente o projeto executivo, o memorial descritivo e a planilha orçamentária anexos, executando os serviços conforme os quantitativos e especificações ali definidos.

4.4.2. Deverão ser observadas as normas da ABNT, em especial a NBR 15575 (Desempenho de Edificações), a NBR 16820 (Sinalização de Segurança contra Incêndio), a NBR 9050 (Acessibilidade) e as normas de segurança do trabalho NR-18 (Construção) e NR-35 (Trabalho em Altura).

4.4.3. A telha metálica termoacústica (tipo sanduíche) deverá ter espessura mínima de 30 mm, com núcleo isolante em EPS ou PIR, conforme item 1.7.1.3 da planilha orçamentária, sendo exigido laudo técnico do fabricante comprovando as propriedades termoacústicas e a resistência mecânica.

4.4.4. O structural glazing (pele de vidro) da fachada deverá ser executado conforme os projetos executivos PV01 e PV02, com vidros laminados ou insulados que atendam aos requisitos de segurança e desempenho térmico, acompanhados de laudo técnico e certificação do fabricante.

4.4.5. O revestimento em ACM da platibanda deverá ter espessura de 3 mm, conforme item 1.7.1.7 da planilha, com estrutura metálica de fixação compatível e sistema de vedação que impeça infiltrações.

4.4.6. A contratada deverá apresentar, antes do início dos serviços, o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme a Resolução CONAMA nº 307/2002 e a legislação municipal aplicável.

4.4.7. A contratada deverá apresentar cronograma físico-financeiro detalhado compatível com o cronograma anexo, com execução em 4 (quatro) meses, prevista entre dezembro de 2026 e março de 2027, e distribuição financeira de 35,14% em 12/2026, 22,48% em 01/2027, 20,12% em 02/2027 e 22,27% em 03/2027.

4.4.8. A contratada deverá manter canteiro de obras segregado com tapume em telha metálica e placa de obra, conforme itens 1.2.0.1 e 1.2.0.2 da planilha, garantindo a segurança de transeuntes e a continuidade das atividades legislativas.

4.4.9. A contratada deverá apresentar Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) e as fichas de EPI/EPC, com observância das NRs aplicáveis, especialmente em razão dos serviços em altura e da demolição de elementos da cobertura.

4.5. Requisitos de sustentabilidade

4.5.1. A contratada deverá comprovar que os materiais especificados (telha termoacústica, ACM e pele de vidro) atendem aos requisitos de desempenho térmico previstos no projeto, contribuindo para a economia estimada de 15% a 25% no consumo de energia com climatização.

4.5.2. A contratada deverá comprovar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados, com apresentação dos manifestos de transporte e dos certificados de destinação final emitidos por empresas licenciadas.

4.5.3. Deverá ser observado o consumo racional de água e energia no canteiro de obras, bem como a proteção das áreas verdes e do paisagismo existente no entorno da edificação.

4.6. Requisitos de garantia e assistência técnica

4.6.1. A contratada deverá prestar garantia da obra pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, nos termos do art. 618 do Código Civil e do art. 120 da Lei nº 14.133/2021, contados do recebimento definitivo do objeto.

4.6.2. A contratada deverá fornecer termos de garantia dos fabricantes dos materiais empregados, em especial da telha termoacústica, do ACM e do sistema de pele de vidro.

4.6.3. A contratada deverá prestar assistência técnica durante todo o prazo de garantia, com atendimento de chamados em até 5 (cinco) dias úteis para correção de vícios construtivos.

4.7. Requisitos de vistoria

4.7.1. Será obrigatória a vistoria técnica prévia ao local da obra, conforme previsto no Estudo Técnico Preliminar, para que as licitantes tomem pleno conhecimento das condições do imóvel e das dificuldades inerentes à execução em prédio público em funcionamento.

4.7.2. A vistoria poderá ser substituída por declaração formal de pleno conhecimento das condições locais, assinada pelo responsável técnico da licitante, nos termos do art. 63, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

4.8. Da garantia de manutenção da proposta

4.8.1. A licitante deverá prestar garantia de manutenção da proposta no percentual de 1% (um por cento) do valor total por ela ofertado, nos termos dos arts. 63, inciso I, e 96 da Lei nº 14.133/2021, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 155 e 156 da mesma Lei.

4.8.2. A garantia poderá ser prestada em uma das seguintes modalidades, à escolha da licitante:

a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devidamente atualizados;

b) seguro-garantia, com apólice emitida por instituição autorizada pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), com cobertura para manutenção da proposta;

c) fiança bancária, emitida por instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil.

4.8.3. A comprovação da garantia de manutenção da proposta deverá ser encaminhada juntamente com os documentos de habilitação não contemplados no SICAF, no prazo de até 2 (duas) horas após a convocação do(a) Pregoeiro(a), observado o item 4.9.4.

4.8.4. A garantia será liberada ou restituída à licitante vencedora após a assinatura do contrato, ou aos demais licitantes após a adjudicação do objeto.

4.8.5. O valor da garantia será atualizado monetariamente caso a Administração a utilize para ressarcimento de prejuízos decorrentes da recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

4.8.6. A não apresentação da garantia no prazo fixado implicará decadência do direito à contratação, com a convocação da licitante subsequente, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.

4.9. Da documentação de habilitação e dos prazos de apresentação

4.9.1. A relação completa dos documentos de habilitação exigidos consta do edital e seus anexos, observado o disposto nos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133 /2021. Os requisitos descritos neste item 4 têm natureza técnica e vinculante, servindo de parâmetro para a análise da qualificação das licitantes.

4.9.2. Para fins de comprovação do acervo técnico da empresa (item 4.1.2), serão exigidos atestados acompanhados de CAT/RRT registrada em nome da pessoa jurídica, observados os seguintes quantitativos mínimos de 50% (cinquenta por cento) do licitado:

a) cobertura metálica termoacústica (telha sanduíche): 126,11 m² (item 1.7.1.3);

b) estrutura metálica treliçada de cobertura: 477,27 kg (item 1.7.1.1);

c) revestimento e pintura externa de fachada (chapisco, emboço e textura): 93,44 m² (itens 1.14.0.1 a 1.14.0.4);

d) structural glazing / pele de vidro em fachada: 1 (um) serviço executado (item 1.8.1.1);

e) revestimento em ACM em platibanda: 45,59 m² (item 1.7.1.7);

f) calhas e rufos em chapa de aço galvanizado: 107,57 m (itens 1.7.1.4 e 1.7.1.5);

g) estrutura de concreto armado (pilares, vigas e baldrames): 0,85 m³ (itens 1.6.0.6 e 1.6.0.7);

h) instalações elétricas prediais: 1 (um) serviço executado (item 1.9);

i) piso de concreto em calçada com acessibilidade (podotátil e rampa): 5,93 m² (itens 1.15.0.4 e 1.15.0.5).

4.9.3. Para fins de comprovação do acervo técnico do profissional (item 4.1.3), será exigida CAT ou RRT registrada em nome do responsável técnico indicado, comprovando no mínimo 1 (uma) obra de reforma ou construção com cobertura metálica e revestimento de fachada, em qualquer quantitativo.

4.9.4. Os documentos de habilitação não contemplados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) deverão ser encaminhados, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, no prazo de até 2 (duas) horas após a convocação do(a) Pregoeiro(a), contado do envio da convocação, sob pena de inabilitação, nos termos do art. 63, inciso I, e do art. 17, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

4.9.5. A licitante convocada para envio da proposta ajustada deverá fazê-lo no prazo de até 4 (quatro) horas, contado da convocação, promovendo os ajustes determinados pelo(a) Pregoeiro(a) quanto a valores, quantitativos e especificações, sem alteração do objeto.

4.9.6. Os prazos previstos nos itens 4.9.4 e 4.9.5 são sucessivos e não se confundem: primeiro, o prazo de 4 (quatro) horas para ajuste da planilha de custos e da proposta; em seguida, o prazo de 2 (duas) horas para o envio da documentação de habilitação não contemplada no SICAF, incluída a comprovação da garantia de manutenção da proposta de que trata o item 4.8.

4.9.7. Os atestados e as CAT/RRT deverão identificar, no mínimo, o nome do contratante, o objeto, o local, os quantitativos executados, o prazo de execução e a data de conclusão, sendo aceitos atestados de obras públicas ou privadas.

4.9.8. Não será exigida a comprovação de quantitativos superiores a 50% (cinquenta por cento), nos termos do art. 67, § 2º, da Lei nº 14.133/2021 e da Súmula 263 do TCU.

4.9.9. A licitante deverá apresentar declaração de veracidade dos atestados e das certidões apresentadas, sujeitando-se às sanções dos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021 em caso de falsidade documental.

4.9.10. A Comissão de Contratação poderá diligenciar junto aos órgãos emissores e aos conselhos profissionais para confirmar a autenticidade dos documentos apresentados, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

4.9.11. A ausência de qualquer documento exigido implicará inabilitação da licitante, salvo nas hipóteses de diligência expressamente admitidas na Lei nº 14.133/2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Regime de execução

5.1.1. O objeto será executado sob o regime de **empreitada por preço global**, nos termos do art. 46, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, no qual a contratada se obriga a executar a obra por preço certo e total, previamente definido, abrangendo todos os custos diretos e indiretos necessários à integral execução do objeto.

5.1.2. O preço global ofertado compreende o fornecimento de todos os materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte, encargos sociais, tributos, BDI e demais despesas necessárias à execução completa dos serviços descritos na planilha orçamentária, não cabendo à contratada pleitear acréscimos por serviços que, pela natureza do objeto, sejam implicitamente necessários à sua conclusão.

5.1.3. A execução observará integralmente o **projeto executivo**, o **memorial descritivo**, a **planilha orçamentária** e o **cronograma físico-financeiro** anexos a este Termo de Referência, os quais vinculam a contratada e prevalecem sobre quaisquer interpretações divergentes.

5.2. Forma de execução

5.2.1. A obra será executada de forma **indireta**, mediante contratação de empresa especializada, cabendo à Câmara Municipal de Paranacity/PR a fiscalização da execução, nos termos dos arts. 117 e 118 da Lei nº 14.133/2021.

5.2.2. A contratada deverá manter **canteiro de obras** segregado, com tapume em telha metálica e placa de obra, conforme itens 1.2.0.1 e 1.2.0.2 da planilha orçamentária, garantindo a segurança de transeuntes e a continuidade das atividades legislativas.

5.2.3. A execução ocorrerá em **imóvel público em pleno funcionamento**, com atendimento ao público e realização de sessões legislativas. A contratada deverá compatibilizar o cronograma de serviços com a rotina institucional, priorizando a execução de atividades que não interfiram nas sessões e adotando medidas de mitigação de ruído e de circulação nos períodos de maior movimento.

5.2.4. Os serviços que demandem interrupção parcial de atividades deverão ser previamente comunicados à fiscalização, com antecedência mínima de **48 (quarenta e oito) horas**, para planejamento conjunto.

5.3. Prazo de execução e cronograma

5.3.1. O prazo de execução será de **4 (quatro) meses**, contados da data de expedição da ordem de serviço, com execução prevista entre **dezembro de 2026 e março de 2027**, conforme cronograma físico-financeiro anexo.

5.3.2. A distribuição financeira observará os seguintes percentuais por período: **35,14% em 12/2026** (`R$ 144.360,63`), **22,48% em 01/2027** (`R$ 92.345,15`), **20,12% em 02/2027** (`R$ 82.653,59`) e **22,27% em 03/2027** (`R$ 91.474,07`), totalizando `R$ 410.833,44`.

5.3.3. A contratada deverá apresentar, no prazo de **5 (cinco) dias úteis** contados da assinatura do contrato, o **cronograma físico-financeiro detalhado**, compatível com o cronograma de referência, com a discriminação das etapas, dos serviços e dos desembolsos mensais.

5.3.4. O prazo de vigência do contrato será de **6 (seis) meses**, contados da assinatura, incluídos os prazos de mobilização, execução e recebimento definitivo, podendo ser prorrogado nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

5.4. Sequência executiva

5.4.1. A execução observará a seguinte sequência lógica, conforme a estrutura da planilha orçamentária:

a) **Etapa 1 — Mobilização e serviços preliminares:** instalação de canteiro, placa de obra e tapume; demolições e retiradas (alvenarias, pisos, forros, portas, janelas, calhas, rufos, telhas e guarda-corpora); realocação de mastro; carga e transporte de entulho — mês 1;

b) **Etapa 2 — Estrutura e cobertura:** execução de alvenaria, infraestrutura (estacas, baldrames, impermeabilização) e superestrutura (pilares e vigas); montagem de estrutura metálica treliçada, gradil, telhamento com telha termoacústica, calhas, rufos, bocais e platibanda em ACM — meses 1 e 4;

c) **Etapa 3 — Esquadrias e instalações:** instalação de structural glazing (pele de vidro), janelas e portas; execução das instalações elétricas e de água pluvial — mês 2;

d) **Etapa 4 — Acabamentos e complementos:** louças e acessórios sanitários, forro em drywall, tablado de madeira, revestimento e pintura externa — mês 3;

e) **Etapa 5 — Urbanização e entrega:** calçada em concreto, piso podotátil, rampas de acessibilidade, guarda-corpo e corrimão, prevenção de incêndio, paisagismo e limpeza final — mês 4.

5.4.2. A contratada poderá propor ajustes na sequência executiva, desde que não alterem os prazos parciais do cronograma e mediante aprovação prévia da fiscalização.

5.5. Condições de execução

5.5.1. A contratada deverá manter no local, durante toda a execução, **engenheiro civil ou arquiteto** responsável técnico e **encarregado de obra**, conforme o item 1.1 da planilha orçamentária (administração local da obra).

5.5.2. A contratada deverá apresentar, antes do início dos serviços, o **Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR)**, as fichas de EPI/EPC e o **Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil**, com observância das NR-18 e NR-35 e da Resolução CONAMA nº 307/2002.

5.5.3. Os serviços em altura e a demolição de elementos da cobertura deverão ser executados com observância das normas de segurança, incluindo plataformas de proteção, linhas de vida e sinalização de área.

5.5.4. A contratada deverá fornecer **ART/RRT de execução** da obra, vinculada ao contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da assinatura.

5.5.5. Os materiais especificados deverão ser previamente aprovados pela fiscalização, mediante apresentação de amostras, laudos técnicos e certificações, em especial da telha metálica termoacústica de 30 mm, do revestimento em ACM de 3 mm e do sistema de pele de vidro.

5.6. Fiscalização e recebimento

5.6.1. A fiscalização será exercida por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, nos termos dos arts. 117 e 118 da Lei nº 14.133 /2021, com registro em relatórios periódicos de acompanhamento.

5.6.2. O **recebimento provisório** ocorrerá mediante termo assinado pela fiscalização, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da comunicação de conclusão dos serviços, nos termos do art. 140, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

5.6.3. O **recebimento definitivo** ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento provisório, após verificação da qualidade e da quantidade dos serviços e da conformidade com o projeto, nos termos do art. 140, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

5.6.4. Eventuais vícios construtivos identificados no recebimento deverão ser corrigidos pela contratada no prazo fixado pela fiscalização, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

5.7. Medições e pagamento

5.7.1. As medições serão mensais, com base no cronograma físico-financeiro e nos serviços efetivamente executados e atestados pela fiscalização, vedado o pagamento antecipado.

5.7.2. O pagamento será realizado em até **30 (trinta) dias** contados do recebimento da nota fiscal devidamente atestada, condicionado à regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada.

5.7.3. A última medição será liberada somente após o **recebimento provisório** da obra, e a retenção técnica, quando prevista no edital, será liberada após o recebimento definitivo.

5.8. Garantia de execução contratual

5.8.1. A contratada deverá prestar garantia de execução no percentual de **5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato**, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, em uma das modalidades previstas no art. 102 da mesma Lei.

5.8.2. A garantia será liberada após o recebimento definitivo do objeto, mediante requerimento da contratada e comprovação da inexistência de pendências.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. Designação do gestor e do fiscal

6.1.1. A gestão do contrato será exercida por servidor designado por portaria da autoridade competente da Câmara Municipal de Paranacity/PR, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, cabendo-lhe a coordenação das atividades administrativas relacionadas à execução contratual.

6.1.2. A fiscalização técnica e administrativa será exercida por fiscal designado por portaria, a quem competirá o acompanhamento diário da execução, o registro de ocorrências e a atestação das medições, nos termos dos arts. 117 e 118 da Lei nº 14.133/2021.

6.1.3. As designações serão formalizadas antes da assinatura do contrato, com publicação do extrato da portaria, e os designados deverão possuir conhecimento técnico compatível com o objeto.

6.1.4. Será designado fiscal substituto para atuar nas ausências e impedimentos do titular, de modo a assegurar a continuidade da fiscalização.

6.2. Atribuições do gestor do contrato

6.2.1. Compete ao gestor, entre outras atribuições:

a) manter controle atualizado dos prazos de execução, de vigência e de garantia, adotando as providências tempestivas em caso de risco de descumprimento;

b) promover o registro das ocorrências e das comunicações formais à contratada, bem como o controle de recebimento de documentos exigidos (ART /RRT, PGR, PGRCC, cronograma detalhado, termos de garantia dos fabricantes e laudos técnicos);

c) acompanhar a execução financeira, conferindo as medições apresentadas pela fiscalização e autorizando o encaminhamento para pagamento;

d) instruir os processos de alteração contratual, prorrogação, reajuste e repactuação, com a devida justificativa técnica e jurídica;

e) providenciar a abertura de processo administrativo para aplicação de sanções, quando houver descumprimento, garantindo o contraditório e a ampla defesa;

f) manter arquivo organizado de toda a documentação do contrato, incluindo relatórios de fiscalização, medições, notas fiscais e termos de recebimento;

g) elaborar relatório final de gestão ao término do contrato, com avaliação do cumprimento das obrigações e registro de eventuais pendências.

6.3. Atribuições do fiscal do contrato

6.3.1. Compete ao fiscal, entre outras atribuições:

a) acompanhar a execução dos serviços, verificando a conformidade com o projeto executivo, o memorial descritivo e a planilha orçamentária;

b) verificar a qualidade dos materiais empregados, exigindo laudos técnicos, certificações e amostras previamente aprovadas, em especial da telha metálica termoacústica de 30 mm, do revestimento em ACM de 3 mm e do sistema de pele de vidro;

c) conferir os quantitativos executados em cada medição, atestando-os quando em conformidade;

d) registrar em relatório mensal as ocorrências, os avanços físicos e as não conformidades identificadas, com prazo para correção;

e) verificar o cumprimento das normas de segurança do trabalho (NR-18 e NR-35), inclusive quanto ao uso de EPI/EPC e à execução de serviços em altura;

f) verificar a correta destinação dos resíduos de construção civil, exigindo os manifestos de transporte e os certificados de destinação final;

g) comunicar ao gestor, de imediato, qualquer fato que comprometa o prazo, a qualidade ou a segurança da execução;

h) atestar a conclusão dos serviços para fins de recebimento provisório e definitivo.

6.4. Instrumentos de acompanhamento

6.4.1. A fiscalização utilizará os seguintes instrumentos de controle:

a) **relatório mensal de fiscalização**, com registro fotográfico, percentual de execução física e financeira, não conformidades e providências adotadas;

b) **diário de obra**, mantido pela contratada e visado pela fiscalização, com registro diário das atividades, efetivo, equipamentos e ocorrências;

c) **planilha de controle de medições**, com a discriminação dos itens executados e os respectivos valores, conforme o cronograma físico-financeiro;

d) **checklist de conformidade por etapa**, abrangendo os serviços de cada uma das cinco etapas executivas descritas no item 5.4;

e) **registro de solicitações e comunicações**, com controle de prazos de resposta.

6.4.2. A contratada deverá manter o diário de obra atualizado e disponível à fiscalização em todos os dias de execução dos serviços.

6.5. Reuniões de acompanhamento

6.5.1. Serão realizadas reuniões mensais de acompanhamento entre a fiscalização, o gestor e o representante da contratada, com registro em ata, para avaliação do avanço físico-financeiro, discussão de pendências e definição de medidas corretivas.

6.5.2. Poderão ser convocadas reuniões extraordinárias sempre que houver fato relevante que exija decisão tempestiva, especialmente em caso de atraso, não conformidade grave ou risco à segurança.

6.6. Recebimento e aceitação

6.6.1. O recebimento provisório será formalizado em termo assinado pela fiscalização, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da comunicação de conclusão dos serviços, nos termos do art. 140, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

6.6.2. O recebimento definitivo ocorrerá em até 30 (trinta) dias contados do recebimento provisório, após verificação da qualidade, da quantidade e da conformidade com o projeto, nos termos do art. 140, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

6.6.3. Eventuais vícios construtivos identificados deverão ser corrigidos pela contratada no prazo fixado pela fiscalização, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis e da retenção de pagamentos até a correção.

6.7. Pagamentos e controle financeiro

6.7.1. As medições serão mensais, com base nos serviços efetivamente executados e atestados pela fiscalização, vedado o pagamento antecipado.

6.7.2. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias contados do recebimento da nota fiscal devidamente atestada, condicionado à manutenção da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada.

6.7.3. A última medição será liberada somente após o recebimento provisório da obra, e a garantia de execução será liberada após o recebimento definitivo.

6.8. Sanções e penalidades

6.8.1. O descumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada às sanções previstas nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, observados o contraditório e a ampla defesa.

6.8.2. Serão aplicadas, conforme a gravidade da infração: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, na forma do edital e do contrato.

6.8.3. As multas serão calculadas sobre o valor do contrato ou sobre o valor da parcela não executada, conforme os parâmetros definidos no edital, e serão descontadas dos pagamentos devidos ou cobradas administrativamente.

6.9. Alterações contratuais

6.9.1. As alterações contratuais observarão os arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021, com justificativa técnica e econômica e prévia análise jurídica.

6.9.2. Os acréscimos e supressões de quantitativos observarão os limites do art. 125 da Lei nº 14.133/2021, sendo vedadas alterações que descaracterizem o objeto.

6.9.3. Toda alteração deverá ser formalizada por termo aditivo, com registro no sistema oficial e comunicação à contratada.

6.10. Encerramento do contrato

6.10.1. Ao término da execução, o gestor elaborará relatório final de gestão, com avaliação do cumprimento das obrigações, registro de eventuais pendências e manifestação sobre a liberação das garantias.

6.10.2. O processo de contratação será encerrado após o recebimento definitivo, a liberação das garantias e a quitação das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais pela contratada.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Regime de preço e forma de pagamento

7.1.1. O pagamento será feito pelo **preço global** contratado, mediante medições mensais dos serviços efetivamente executados e atestados pela fiscalização, vedado o pagamento antecipado, nos termos do art. 145 da Lei nº 14.133/2021.

7.1.2. O valor total do contrato é de `R$ 410.833,44` (quatrocentos e dez mil, oitocentos e trinta e três reais e quarenta e quatro centavos), correspondente ao preço global ofertado pela contratada, já incluídos materiais, mão de obra, encargos sociais, tributos, BDI e demais despesas necessárias à integral execução do objeto.

7.1.3. O pagamento observará o cronograma físico-financeiro anexo, com a seguinte distribuição por período: **35,14% em 12/2026** (`R$ 144.360,63`), **22,48% em 01/2027** (`R$ 92.345,15`), **20,12% em 02/2027** (`R$ 82.653,59`) e **22,27% em 03/2027** (`R$ 91.474,07`).

7.2. Critérios de medição

7.2.1. As medições serão **mensais**, com base nos serviços efetivamente executados e concluídos no período, conforme o cronograma físico-financeiro e a planilha orçamentária anexos.

7.2.2. A medição será apurada por **etapa executiva**, conforme a sequência do item 5.4, observados os seguintes critérios:

a) **Etapa 1 — Mobilização e serviços preliminares** (mês 1): medição após a conclusão integral dos serviços preliminares, demolições e retiradas, com comprovação da destinação dos resíduos;

b) **Etapa 2 — Estrutura e cobertura** (meses 1 e 4): medição parcial de 58,75% no mês 1, referente à estrutura metálica e ao telhamento, e de 41,25% no mês 4, referente à conclusão da cobertura, calhas, rufos e platibanda em ACM;

c) **Etapa 3 — Esquadrias e instalações** (mês 2): medição após a instalação das esquadrias, do structural glazing e a conclusão das instalações elétricas e de água pluvial;

d) **Etapa 4 — Acabamentos e complementos** (mês 3): medição após a conclusão de louças e acessórios sanitários, forro, tablado de madeira, revestimento e pintura externa;

e) **Etapa 5 — Urbanização e entrega** (mês 4): medição após a conclusão de calçada, piso podotátil, rampas, guarda-corpo, prevenção de incêndio, paisagismo e limpeza final.

7.2.3. Os serviços serão medidos pelas **unidades de medida da planilha orçamentária** (m², m³, m, kg, un), com base nos quantitativos efetivamente executados e aprovados pela fiscalização.

7.2.4. Não serão medidos serviços executados em desacordo com o projeto, com o memorial descritivo ou com as especificações técnicas, nem aqueles que apresentem vícios ou não conformidades não sanadas.

7.2.5. A contratada deverá apresentar, junto com cada medição, **relatório fotográfico** dos serviços executados no período e o **diário de obra** atualizado, visado pela fiscalização.

7.2.6. A medição será atestada pelo fiscal do contrato e homologada pelo gestor, nos termos dos arts. 117 e 118 da Lei nº 14.133/2021, sendo condição indispensável para a emissão da nota fiscal.

7.2.7. A **administração local da obra** (item 1.1 da planilha) será medida proporcionalmente ao avanço físico da obra, conforme os percentuais de 25% ao mês previstos no cronograma.

7.3. Condições para pagamento

7.3.1. O pagamento será realizado em até **30 (trinta) dias** contados do recebimento da nota fiscal devidamente atestada pela fiscalização, nos termos do art. 145 da Lei nº 14.133/2021.

7.3.2. A nota fiscal deverá ser emitida com os valores correspondentes à medição aprovada, acompanhada dos seguintes documentos:

a) relatório de medição assinado pelo responsável técnico da contratada;

b) relatório fotográfico dos serviços executados no período;

c) cópia do diário de obra do período;

d) certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária atualizadas (FGTS, CNDT, certidões federais, estaduais e municipais);

e) comprovação do recolhimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos empregados vinculados à execução do contrato;

f) comprovação da destinação dos resíduos gerados no período, quando aplicável.

7.3.3. A ausência de qualquer documento exigido no item 7.3.2 implicará a **suspensão do prazo de pagamento** até a regularização, sem que isso configure mora da Administração.

7.3.4. O pagamento ficará condicionado à manutenção das condições de habilitação e à regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada, nos termos do art. 145, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

7.3.5. Havendo atraso no pagamento por culpa exclusiva da Administração, incidirão juros de mora e atualização monetária, na forma prevista no edital e no contrato.

7.4. Retenções e garantias

7.4.1. Serão retidos dos pagamentos os valores correspondentes a multas e a eventuais prejuízos causados à Administração, nos termos do art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

7.4.2. A **última medição** será liberada somente após o **recebimento provisório** da obra, nos termos do art. 140, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

7.4.3. A **garantia de execução contratual**, no percentual de 5% do valor inicial do contrato, será liberada após o **recebimento definitivo** do objeto e a comprovação da inexistência de pendências, nos termos do item 5.8.

7.4.4. Eventuais valores pagos a maior serão restituídos pela contratada, com atualização monetária, ou compensados nas medições seguintes, mediante prévia comunicação.

7.5. Reajuste e repactuação

7.5.1. O preço contratado poderá ser reajustado após **12 (doze) meses** contados da data da apresentação da proposta, pelo índice **INCC-DI** (Índice Nacional de Custo da Construção) ou por outro índice setorial que venha a substituí-lo, nos termos do art. 92, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

7.5.2. O reajuste será formalizado por termo aditivo, mediante requerimento da contratada e comprovação da variação do índice, vedado o reajuste retroativo.

7.5.3. Não haverá repactuação, uma vez que o objeto não se enquadra nas hipóteses de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra.

7.6. Despesas e encargos

7.6.1. Correrão por conta da contratada todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução do objeto, incluindo transporte, alimentação, equipamentos, ferramentas, EPI/EPC, sinalização, taxas, licenças e seguros.

7.6.2. Os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e comerciais incidentes sobre a execução do contrato são de responsabilidade exclusiva da contratada, sem qualquer vínculo empregatício ou solidariedade com a Câmara Municipal de Paranacity/PR.

7.7. Saldo e encerramento financeiro

7.7.1. Ao término da execução, o gestor do contrato elaborará demonstrativo do saldo financeiro, conferindo os valores medidos, pagos e eventuais glosas, com o objetivo de assegurar a exatidão do encerramento contratual.

7.7.2. Eventuais saldos remanescentes decorrentes de supressão de serviços serão objeto de termo de encerramento, com a devida justificativa técnica e a observância dos limites do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Disposições gerais

8.1.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, bem como a prática de atos ilícitos no curso da execução contratual, sujeitará a responsável às sanções administrativas previstas nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal cabíveis.

8.1.2. A aplicação das sanções observará os princípios do contraditório, da ampla defesa, da proporcionalidade, da razoabilidade e da motivação, sendo precedida de regular processo administrativo com apuração dos fatos e concessão de prazo para manifestação.

8.1.3. As sanções serão aplicadas pela autoridade competente da Câmara Municipal de Paranacity/PR, mediante decisão fundamentada, após instrução do processo administrativo de responsabilização.

8.2. Infrações administrativas

8.2.1. Consideram-se infrações administrativas, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução total do contrato;

c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou para a contratação;

d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a formalização, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;

f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto, sem motivo justificado;

g) apresentar documentação falsa ou declaração falsa;

h) fraudar a execução do contrato;

i) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

j) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação ou da contratação;

k) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

8.2.2. Para os fins deste Termo de Referência, constituem infrações específicas relacionadas ao objeto:

a) executar serviços em desacordo com o projeto executivo, o memorial descritivo ou as especificações técnicas, especialmente quanto à telha metálica termoacústica de 30 mm, ao revestimento em ACM de 3 mm e ao sistema de pele de vidro;

b) utilizar materiais sem a prévia aprovação da fiscalização ou em desacordo com as amostras e laudos aprovados;

c) deixar de manter no canteiro o responsável técnico e o encarregado de obra exigidos no item 1.1 da planilha orçamentária;

d) deixar de apresentar ou de manter atualizados o PGR, as fichas de EPI/EPC, o PGRCC, a ART/RRT de execução e o cronograma detalhado;

e) descumprir as normas de segurança do trabalho (NR-18 e NR-35), especialmente quanto aos serviços em altura e à demolição de elementos da cobertura;

f) dar destinação inadequada aos resíduos de construção civil, em desacordo com a Resolução CONAMA nº 307/2002;

g) deixar de comunicar à fiscalização, com antecedência mínima de 48 horas, a realização de serviços que interrompam as atividades legislativas;

h) paralisar a execução dos serviços sem justificativa aceita pela Administração;

i) deixar de corrigir vícios construtivos no prazo fixado pela fiscalização;

j) deixar de prestar assistência técnica durante o prazo de garantia de 5 (cinco) anos.

8.3. Sanções aplicáveis

8.3.1. Serão aplicadas, isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da infração e os prejuízos dela decorrentes, as seguintes sanções, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

a) **advertência**, por escrito, nas infrações leves que não causem prejuízo relevante à execução do objeto;

b) **multa**, na forma do item 8.4, calculada sobre o valor do contrato ou sobre o valor da parcela não executada;

c) **impedimento de licitar e contratar**, pelo prazo de até 3 (três) anos, nos casos previstos no art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021;

d) **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nos casos previstos no art. 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

8.3.2. A aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" será precedida de parecer da assessoria jurídica e de decisão fundamentada da autoridade competente.

8.3.3. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade serão registradas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), na forma da legislação aplicável.

8.4. Critérios para cálculo das multas

8.4.1. As multas serão calculadas com base nos seguintes parâmetros:

a) **multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso**, limitada a 10% (dez por cento) do valor da parcela não executada, no caso de atraso injustificado na execução dos serviços em relação ao cronograma físico-financeiro;

b) **multa compensatória de 10% (dez por cento)** sobre o valor da parcela não executada, no caso de inexecução parcial do objeto;

c) **multa compensatória de 20% (vinte por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

d) **multa de 5% (cinco por cento)** sobre o valor da medição correspondente, no caso de descumprimento das obrigações relativas à segurança do trabalho, à destinação de resíduos ou à manutenção da equipe técnica mínima;

e) **multa de 2% (dois por cento)** sobre o valor da medição correspondente, nas demais infrações de natureza leve.

8.4.2. O valor da multa será descontado dos pagamentos devidos à contratada ou, na sua ausência, cobrado administrativamente, com inscrição em dívida ativa em caso de não recolhimento no prazo fixado.

8.4.3. A aplicação da multa não exime a contratada da obrigação de corrigir a irregularidade nem de ressarcir integralmente os prejuízos causados à Administração.

8.5. Reincidência e agravantes

8.5.1. Serão consideradas circunstâncias agravantes, para fins de dosimetria da sanção:

a) a reincidência específica em infração da mesma natureza;

b) a prática de infração que cause prejuízo à segurança de servidores, vereadores ou cidadãos;

c) a paralisação da obra em período de sessão legislativa;

d) a apresentação de documentação falsa;

e) o descumprimento de determinação da fiscalização.

8.5.2. Serão consideradas circunstâncias atenuantes a comunicação espontânea da infração pela contratada antes da instauração do processo e a correção tempestiva da irregularidade.

8.6. Procedimento de apuração

8.6.1. A fiscalização registrará a ocorrência em relatório e comunicará o gestor do contrato, que instaurará processo administrativo de apuração, com notificação da contratada para apresentação de defesa no prazo de **10 (dez) dias úteis**.

8.6.2. A contratada poderá apresentar provas e requerer diligências, sendo assegurado o acesso aos autos.

8.6.3. Concluída a instrução, a autoridade competente proferirá decisão fundamentada, com indicação da infração, da sanção aplicada e dos critérios de dosimetria.

8.6.4. Da decisão caberá recurso no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, nos termos do art. 165, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, com efeito suspensivo.

8.7. Responsabilidade solidária e subsidiária

8.7.1. A contratada responderá integralmente pelos danos causados ao patrimônio público, aos servidores e a terceiros em decorrência da execução do objeto, independentemente da aplicação das sanções administrativas.

8.7.2. A Administração poderá exigir da contratada a comprovação do recolhimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos empregados vinculados à execução do contrato, na forma do art. 121, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

8.7.3. Em caso de inadimplemento das obrigações trabalhistas, a Administração poderá reter os pagamentos e efetuar o pagamento direto aos empregados, nos termos do art. 121, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

8.8. Extinção do contrato por descumprimento

8.8.1. O descumprimento reiterado das obrigações contratuais poderá ensejar a extinção unilateral do contrato por inadimplemento, nos termos do art. 137, inciso I, e do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.8.2. A extinção do contrato não exime a contratada das responsabilidades pelas obrigações já assumidas, pelos vícios construtivos identificados e pela garantia da obra.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

9.1. Modalidade e tipo de licitação

9.1.1. A seleção do fornecedor será realizada por meio de **licitação na modalidade concorrência**, em sua **forma eletrônica**, nos termos do art. 28, inciso I, e do art. 29, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, observado o disposto no art. 17, inciso I, da mesma Lei.

9.1.2. A adoção da concorrência justifica-se pela natureza do objeto — obra de engenharia de reforma com valor estimado de R$ 410.833,44 —, sendo esta a modalidade obrigatória para contratação de obras e serviços de engenharia, nos termos do art. 29, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

9.1.3. A licitação será processada na **forma eletrônica**, com o uso do sistema oficial de contratações públicas, nos termos do art. 17, § 2º, e do art. 55 da Lei nº 14.133/2021, sendo obrigatória a utilização do sistema para a modalidade concorrência.

9.2. Critério de julgamento

9.2.1. O critério de julgamento será o de **menor preço**, nos termos do art. 33, inciso I, e do art. 34 da Lei nº 14.133/2021, considerando o menor valor global ofertado para a execução integral do objeto.

9.2.2. A adoção do menor preço justifica-se por se tratar de objeto com especificações técnicas e quantitativos previamente definidos em projeto executivo e planilha orçamentária, o que permite a comparação objetiva das propostas sem prejuízo da qualidade técnica.

9.2.3. Não será adotado o critério de melhor técnica ou técnica e preço, uma vez que o objeto não apresenta complexidade técnica excepcional que justifique a ponderação entre qualidade e preço, sendo a qualidade assegurada pelas especificações do projeto e pelos requisitos de habilitação técnica.

9.3. Regime de execução

9.3.1. O regime de execução será o de **empreitada por preço global**, nos termos do art. 46, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, no qual a contratada se obriga a executar a obra por preço certo e total, abrangendo todos os custos diretos e indiretos necessários à integral execução do objeto.

9.3.2. A adoção da empreitada por preço global justifica-se porque o objeto está integralmente definido em projeto executivo, memorial descritivo e planilha orçamentária, permitindo a previsão precisa dos quantitativos e dos custos, o que reduz o risco de aditivos por variação de quantidades e confere maior segurança jurídica e orçamentária à Administração.

9.3.3. Não será adotado o regime de empreitada por preço unitário, uma vez que o objeto não apresenta grau de indeterminação de quantitativos que o justifique, nem o regime de tarefa ou de contratação integrada, por não se adequarem à natureza da contratação.

9.4. Modo de disputa

9.4.1. O modo de disputa será o **aberto**, nos termos do art. 56, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, no qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações automáticas, em sessão pública realizada por meio eletrônico.

9.4.2. Poderá ser adotado o modo de disputa **aberto e fechado**, nos termos do art. 56, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, caso a Administração assim entenda mais adequado ao objeto, mediante justificativa nos autos.

9.4.3. O intervalo mínimo entre lances e o tempo de prorrogação serão definidos no edital, observado o disposto no art. 56, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

9.5. Critérios de desempate

9.5.1. Em caso de empate entre propostas, serão observados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, na seguinte ordem:

a) preferência a bens e serviços produzidos ou prestados por empresas brasileiras;

b) preferência a bens e serviços produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

c) preferência a bens e serviços produzidos ou prestados por empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009;

d) preferência a empresas que comprovem o cumprimento da reserva de cargos para pessoa com deficiência e reabilitado da Previdência Social;

e) sorteio público, em caso de persistência do empate.

9.5.2. Serão observados, ainda, os critérios de desempate previstos na Lei Complementar nº 123/2006, quanto ao tratamento diferenciado e simplificado às microempresas e empresas de pequeno porte.

9.6. Participação de microempresas e empresas de pequeno porte

9.6.1. A licitação observará o tratamento diferenciado e simplificado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, especialmente quanto à comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, que poderá ser suprida posteriormente à fase de habilitação, nos termos do art. 43, § 1º, da referida Lei Complementar.

9.6.2. Não será estabelecida cota reservada exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez que o objeto é indivisível e a execução integrada é tecnicamente necessária, conforme justificado no item 3.8 deste Termo de Referência.

9.6.3. Não será exigida a subcontratação de microempresas e empresas de pequeno porte, dada a natureza integrada do objeto e a necessidade de responsabilidade técnica única.

9.7. Exigência de consórcio

9.7.1. Será **vedada a participação de empresas em consórcio**, uma vez que o objeto não apresenta complexidade ou vulto que justifique a associação de empresas, sendo a execução plenamente viável por empresa isolada com acervo técnico compatível.

9.7.2. A vedação ao consórcio tem por objetivo preservar a responsabilidade técnica única e evitar dificuldades de coordenação na execução integrada das fachadas e da cobertura.

9.8. Fase de habilitação e julgamento

9.8.1. A habilitação será analisada **após a fase de julgamento das propostas**, nos termos do art. 17, § 1º, e do art. 63 da Lei nº 14.133/2021, sendo convocada a licitante melhor classificada para apresentar a documentação.

9.8.2. A documentação de habilitação será verificada preferencialmente por meio do **Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF)**, nos termos do art. 70 da Lei nº 14.133/2021, sendo exigida a apresentação dos documentos não contemplados no sistema.

9.8.3. Os prazos para apresentação da proposta ajustada e dos documentos de habilitação observarão o disposto no item 4.9 deste Termo de Referência, sendo de **4 (quatro) horas** para ajuste da planilha e **2 (duas) horas** para envio da documentação não contemplada no SICAF, incluída a garantia de manutenção da proposta.

9.9. Valor estimado e sigilo do orçamento

9.9.1. O valor total estimado da contratação é de `R$ 410.833,44`, elaborado com base na tabela SINAPI, referência Curitiba/PR, data-base 09/2026, com BDI de 25,00%, conforme planilha orçamentária anexa.

9.9.2. O orçamento estimado será **sigiloso** até o encerramento da fase de disputa, nos termos do art. 24 da Lei nº 14.133/2021, sendo divulgado aos licitantes apenas após a conclusão da fase de lances, observadas as exceções legais.

9.10. Vistoria e declaração de conhecimento

9.10.1. Será facultada a vistoria prévia ao local da obra, podendo ser substituída por declaração formal de pleno conhecimento das condições locais, assinada pelo responsável técnico da licitante, nos termos do art. 63, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e do item 4.7 deste Termo de Referência.

9.10.2. A vistoria será realizada em data e horário definidos no edital, com acompanhamento de servidor designado, sendo lavrado termo de vistoria.

9.11. Recursos e impugnações

9.11.1. Os licitantes poderão impugnar o edital até **3 (três) dias úteis** antes da data de abertura das propostas, nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133 /2021.

9.11.2. Os recursos serão interpostos nos prazos e na forma dos arts. 165 a 168 da Lei nº 14.133/2021, com registro em sistema eletrônico e contraditório assegurado.

9.12. Adjudicação e homologação

9.12.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, o objeto será adjudicado à licitante que apresentar a melhor proposta válida, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

9.12.2. A homologação será formalizada por decisão da autoridade competente, com publicação no sistema oficial e convocação da adjudicatária para assinatura do contrato no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, nos termos do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. Valor total estimado

10.1.1. O valor total estimado da contratação é de **`R$ 410.833,44` (quatrocentos e dez mil, oitocentos e trinta e três reais e quarenta e quatro centavos)**, correspondente à execução integral da reforma das fachadas frontal e lateral e da substituição da cobertura da sede da Câmara Municipal de Paranacity/PR.

10.1.2. O valor foi apurado com base em orçamento de referência elaborado pelo responsável técnico da Câmara Municipal, registrado no CREA/CAU sob ART/RRT nº 16784109, assinado digitalmente por Elson Henrique Campos Bento (CREA/CAU A95.934-0), em 15 de outubro de 2026.

10.2. Metodologia de apuração

10.2.1. A estimativa foi elaborada com base na **tabela de referência SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil)**, mantida pela Caixa Econômica Federal e pelo IBGE, observada a **data-base 09/2026** e a **localidade de referência Curitiba/PR**, nos termos do art. 23, § 2º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

10.2.2. Para os serviços não contemplados na tabela SINAPI, foram utilizadas **composições próprias** (identificadas como "COMP" na planilha) e **cotações de mercado** (identificadas como "COT"), com apresentação da composição de custos e dos documentos comprobatórios nos autos, nos termos do art. 23, § 2º, incisos I e III, da Lei nº 14.133/2021.

10.2.3. Os quantitativos foram extraídos do **projeto executivo** e do **memorial descritivo** elaborados pelo setor técnico competente, conforme detalhado no item 4 do Estudo Técnico Preliminar.

10.3. BDI adotado

10.3.1. Foi adotado o **BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) de 25,00%**, aplicado sobre o custo direto de todos os itens da planilha orçamentária, conforme parâmetro definido no orçamento de referência.

10.3.2. O percentual de BDI observa os parâmetros de referência do **Acórdão nº 2.622/2013-Plenário do TCU**, que estabelece faixas de BDI por tipo de obra, sendo o percentual adotado compatível com obras de reforma e edificação.

10.3.3. A composição analítica do BDI, com a discriminação das parcelas de administração central, riscos, seguros, garantias, despesas financeiras, lucro e tributos, integra os anexos do processo, nos termos do art. 23, § 2º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

10.4. Composição do valor por etapa

10.4.1. O valor total estimado distribui-se entre as etapas da obra conforme a planilha orçamentária:

a) **Administração local da obra:** R$ 730,36 (0,18%);

b) **Serviços preliminares:** R$ 16.431,13 (4,00%);

c) **Demolição e retirada:** R$ 6.468,54 (1,57%);

d) **Alvenaria:** R$ 8.581,30 (2,09%);

e) **Infraestrutura:** R$ 8.853,15 (2,15%);

f) **Superestrutura:** R$ 4.708,51 (1,15%);

g) **Estrutura metálica e telhado:** R$ 168.731,16 (41,07%);

h) **Esquadrias (portas e janelas):** R$ 75.104,02 (18,28%);

i) **Instalações elétricas:** R$ 17.058,54 (4,15%);

j) **Instalações de água pluvial:** R$ 9.613,60 (2,34%);

k) **Louças e acessórios sanitários:** R$ 3.131,02 (0,76%);

l) **Execução de forro:** R$ 5.621,51 (1,37%);

m) **Tablado de madeira:** R$ 33.265,20 (8,10%);

n) **Revestimento e pintura externa:** R$ 30.839,67 (7,51%);

o) **Calçada em concreto:** R$ 17.107,94 (4,16%);

p) **Guarda-corpo e corrimão:** R$ 1.694,45 (0,41%);

q) **Prevenção de incêndio:** R$ 1.352,64 (0,33%);

r) **Paisagismo:** R$ 782,43 (0,19%);

s) **Limpeza final:** R$ 758,27 (0,18%).

10.4.2. Os dois grupos de maior representatividade — **estrutura metálica e telhado (41,07%)** e **esquadrias (18,28%)** — concentram 59,35% do valor total, o que é coerente com o escopo da contratação, voltado à reestruturação das fachadas e à substituição da cobertura.

10.5. Distribuição temporal do desembolso

10.5.1. O desembolso observará o cronograma físico-financeiro anexo, com a seguinte distribuição:

a) **12/2026:** 35,14% — R$ 144.360,63;

b) **01/2027:** 22,48% — R$ 92.345,15;

c) **02/2027:** 20,12% — R$ 82.653,59;

d) **03/2027:** 22,27% — R$ 91.474,07.

10.5.2. O desembolso totaliza R$ 410.833,44, com execução concentrada em 4 (quatro) meses, conforme o item 5.3 deste Termo de Referência.

10.6. Adequação orçamentária

10.6.1. A despesa decorrente desta contratação correrá à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente da Câmara Municipal de Paranacity/PR, na classificação funcional programática e na natureza de despesa compatíveis com obras e instalações.

10.6.2. O empenho será emitido após a assinatura do contrato, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, nos termos do art. 150 da Lei nº 14.133/2021.

10.6.3. A despesa está prevista no **Plano de Contratações Anual (PCA)** do exercício de 2026, conforme o item 2 do Estudo Técnico Preliminar.

10.6.4. O valor estimado encontra-se compatível com a estimativa preliminar registrada no Estudo Técnico Preliminar, que situou a contratação na faixa entre R$ 100.000,00 e R$ 500.000,00, agora detalhada em orçamento analítico.

10.7. Sigilo do orçamento estimado

10.7.1. O orçamento estimado será mantido **sigiloso** até o encerramento da fase de disputa, nos termos do art. 24 da Lei nº 14.133/2021, sendo divulgado aos licitantes apenas após a conclusão da fase de lances.

10.7.2. O sigilo não impede o acesso dos órgãos de controle, que poderão consultar integralmente a planilha orçamentária, as composições de custos, as cotações e a memória de cálculo.

10.8. Verificação de sobrepreço e vantajosidade

10.8.1. O valor estimado foi submetido a verificação de conformidade com os preços de referência, não se identificando sobrepreço ou superfaturamento nos itens analisados.

10.8.2. A vantajosidade da contratação foi demonstrada no Estudo Técnico Preliminar, que concluiu pela viabilidade técnica e econômica da solução, considerando a economia estimada de 15% a 25% no consumo de energia com climatização e a redução de custos futuros de manutenção.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. Disponibilidade orçamentária

11.1.1. A despesa decorrente desta contratação, no valor estimado de R$ 410.833,44 (quatrocentos e dez mil, oitocentos e trinta e três reais e quarenta e quatro centavos), encontra-se adequada à disponibilidade orçamentária da Câmara Municipal de Paranacity/PR, conforme atestado no **Parecer Contábil nº 14/2026**, emitido em 29 de outubro de 2026 pelo Contador Eric Anderson Tihara, CRC/PR 057919/O-7, que integra este Termo de Referência como anexo.

11.1.2. O Parecer Contábil nº 14/2026 concluiu expressamente pela existência de **recursos suficientes** para a contratação solicitada, após revisão das informações orçamentárias disponíveis.

11.2. Dotação orçamentária

11.2.1. A despesa correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

a) **Classificação programática:** 01.001.01.031.0001.1195 — REVITALIZAR E AMPLIAR O PRÉDIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL;

b) **Fonte de recursos:** 00001.00001.01.07.00.00.1.501.0000 — RECURSOS DO TESOURO (DESCENTRALIZADOS);

c) **Natureza da despesa:** OBRAS E INSTALAÇÕES;

d) **Saldo disponível na dotação:** R$ 440.000,00 (quatrocentos e quarenta mil reais).

11.2.2. O saldo disponível de R$ 440.000,00 é superior ao valor estimado da contratação em R$ 29.166,56, correspondendo a uma **folga orçamentária de 7,10%**, suficiente para absorver eventuais variações decorrentes do processo licitatório e de acréscimos legalmente admitidos.

11.3. Compatibilidade entre valor estimado e dotação

11.3.1. O valor estimado da contratação (R$ 410.833,44) representa **93,37%** do saldo disponível na dotação orçamentária (R$ 440.000,00), demonstrando a compatibilidade entre a necessidade de execução do objeto e a disponibilidade de recursos.

11.3.2. A diferença remanescente de R$ 29.166,56 permanecerá disponível na dotação para atender a eventuais necessidades decorrentes da execução, observados os limites do art. 125 da Lei nº 14.133/2021 quanto a acréscimos de até 25% do valor inicial atualizado do contrato.

11.4. Distribuição do desembolso por exercício financeiro

11.4.1. O desembolso observará o cronograma físico-financeiro anexo, com a seguinte distribuição entre exercícios:

a) **Exercício de 2026:** 35,14% — R$ 144.360,63, com empenho e liquidação no mês de dezembro de 2026;

b) **Exercício de 2027:** 64,86% — R$ 266.472,81, distribuídos em janeiro (R$ 92.345,15), fevereiro (R$ 82.653,59) e março de 2027 (R$ 91.474,07).

11.4.2. A parcela a ser executada no exercício de 2027 deverá ser objeto de previsão nas respectivas leis orçamentárias anuais, cabendo ao gestor do contrato acompanhar a alocação dos recursos antes do início de cada exercício, nos termos do art. 150 da Lei nº 14.133/2021.

11.4.3. Caso a contratação seja formalizada em data que desloque a execução integral para o exercício de 2027, o empenho deverá observar a dotação consignada no orçamento daquele exercício, mantida a mesma classificação programática e fonte de recursos.

11.5. Empenho e execução financeira

11.5.1. O empenho será emitido após a assinatura do contrato, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, nos termos do art. 150 da Lei nº 14.133/2021.

11.5.2. A liquidação da despesa ocorrerá mediante atestação das medições pela fiscalização, e o pagamento observará o prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento da nota fiscal devidamente atestada, conforme o item 7.3 deste Termo de Referência.

11.5.3. A execução financeira será acompanhada pelo gestor do contrato, que manterá controle atualizado dos valores empenhados, liquidados e pagos, em confronto com o cronograma físico-financeiro.

11.6. Alinhamento com o planejamento

11.6.1. A contratação está prevista no **Plano de Contratações Anual (PCA)** do exercício de 2026, conforme o item 2 do Estudo Técnico Preliminar, atendendo ao requisito do art. 12, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021.

11.6.2. A dotação orçamentária indicada no Parecer Contábil nº 14/2026 é compatível com o objeto da contratação, uma vez que a ação orçamentária "Revitalizar e Ampliar o Prédio do Legislativo Municipal" abrange a reforma das fachadas e a substituição da cobertura.

11.7. Declaração de adequação

11.7.1. Diante do exposto, declara-se que a despesa decorrente desta contratação possui **adequação orçamentária e financeira** com a dotação consignada no orçamento vigente, nos termos do art. 150 da Lei nº 14.133/2021 e da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).

11.7.2. O Parecer Contábil nº 14/2026, emitido pelo Contador responsável, integra os autos do processo e constitui documento comprobatório da disponibilidade de recursos.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integração do Termo de Referência

12.1.1. Este Termo de Referência integra o edital e seus anexos, que compreendem o projeto executivo, o memorial descritivo, a planilha orçamentária, o cronograma físico-financeiro e o Parecer Contábil nº 14/2026, os quais vinculam a contratada e prevalecem sobre quaisquer interpretações divergentes.

12.1.2. A licitante, ao apresentar sua proposta, declara pleno conhecimento e aceitação integral das condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e nos anexos, não podendo alegar desconhecimento posteriormente.

12.1.3. Em caso de divergência entre este Termo de Referência e os anexos técnicos, prevalecerão as especificações do projeto executivo e do memorial descritivo, por serem os documentos que detalham tecnicamente o objeto.

12.2. Esclarecimentos e impugnações

12.2.1. Os pedidos de esclarecimento e as impugnações ao edital deverão ser formulados exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura das propostas, nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021.

12.2.2. As respostas aos esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no sistema eletrônico e passarão a integrar o edital para todos os efeitos, vinculando a Administração e os licitantes.

12.2.3. As informações prestadas em sede de esclarecimento não poderão alterar o objeto nem as condições essenciais da contratação, limitando-se a detalhar ou explicitar o que já consta do edital e dos anexos.

12.3. Vistoria e declaração de conhecimento

12.3.1. Será facultada a vistoria prévia ao local da obra, em data e horário definidos no edital, com acompanhamento de servidor designado, sendo lavrado termo de vistoria.

12.3.2. A vistoria poderá ser substituída por declaração formal de pleno conhecimento das condições locais, assinada pelo responsável técnico da licitante, nos termos do art. 63, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e do item 4.7 deste Termo de Referência.

12.3.3. A declaração de conhecimento não exime a contratada da responsabilidade pela correta avaliação das condições de execução nem fundamenta pedidos de aditivo por alegação de desconhecimento das condições locais.

12.4. Obrigações da contratada

12.4.1. Além das obrigações previstas nos demais itens deste Termo de Referência, a contratada se obriga a:

a) executar o objeto conforme o projeto executivo, o memorial descritivo e a planilha orçamentária, observando os prazos do cronograma físico-financeiro;

b) manter, durante toda a execução, o responsável técnico e o encarregado de obra exigidos no item 1.1 da planilha orçamentária;

c) apresentar, antes do início dos serviços, a ART/RRT de execução, o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), as fichas de EPI/EPC e o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil;

d) fornecer os laudos técnicos e as certificações dos materiais empregados, em especial da telha metálica termoacústica de 30 mm, do revestimento em ACM de 3 mm e do sistema de pele de vidro;

e) manter o canteiro de obras segregado, com tapume e placa de obra, garantindo a segurança de transeuntes e a continuidade das atividades legislativas;

f) cumprir as normas de segurança do trabalho (NR-18 e NR-35), inclusive quanto aos serviços em altura e à demolição de elementos da cobertura;

g) dar destinação ambientalmente adequada aos resíduos gerados, apresentando os manifestos de transporte e os certificados de destinação final;

h) manter a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária durante toda a execução, apresentando as certidões atualizadas a cada medição;

i) prestar garantia da obra por 5 (cinco) anos e assistência técnica durante todo o prazo de garantia;

j) comunicar à fiscalização, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, a realização de serviços que interrompam as atividades legislativas;

k) manter o diário de obra atualizado e disponível à fiscalização em todos os dias de execução;

l) responsabilizar-se integralmente pelos danos causados ao patrimônio público, aos servidores e a terceiros em decorrência da execução.

12.5. Obrigações da Administração

12.5.1. Compete à Câmara Municipal de Paranacity/PR, além das demais obrigações previstas neste Termo de Referência:

a) designar gestor e fiscal do contrato por portaria, antes da assinatura, nos termos dos arts. 117 e 118 da Lei nº 14.133/2021;

b) fornecer à contratada as informações e os documentos necessários à execução do objeto, em especial o projeto executivo e o memorial descritivo;

c) acompanhar e fiscalizar a execução, atestando as medições e comunicando formalmente as ocorrências;

d) efetuar os pagamentos nas condições e nos prazos estabelecidos no item 7;

e) comunicar à contratada, por escrito, as eventuais irregularidades identificadas, fixando prazo para correção;

f) promover a liberação das garantias nas condições previstas neste Termo de Referência;

g) manter arquivo organizado de toda a documentação do contrato, incluindo relatórios de fiscalização, medições e termos de recebimento.

12.6. Responsabilidades e vínculo

12.6.1. A contratada é a única e exclusiva responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e securitários decorrentes da execução do objeto, não havendo qualquer vínculo empregatício entre os seus empregados e a Câmara Municipal de Paranacity/PR.

12.6.2. Os empregados da contratada não poderão ser remanejados para atividades diversas das previstas no contrato nem subordinados hierarquicamente a servidores da Administração.

12.6.3. A Administração não responde por obrigações assumidas pela contratada perante terceiros, inclusive fornecedores e subcontratados, salvo nas hipóteses legais de responsabilidade solidária ou subsidiária.

12.7. Subcontratação

12.7.1. Será admitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, desde que previamente autorizada pela Administração e observados os requisitos de qualificação técnica do subcontratado.

12.7.2. A subcontratação não exime a contratada da responsabilidade integral pela execução do objeto, nem altera as obrigações assumidas perante a Administração.

12.7.3. É vedada a subcontratação total do objeto ou a subcontratação de serviços que caracterizem a parcela principal da execução, especialmente a estrutura metálica, a cobertura e a pele de vidro, dada a necessidade de responsabilidade técnica única.

12.8. Publicidade e transparência

12.8.1. Os atos do processo licitatório e da execução contratual serão divulgados no sistema oficial de contratações públicas e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos dos arts. 54 e 174 da Lei nº 14.133/2021.

12.8.2. O contrato e seus aditivos serão publicados no PNCP e no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal, no prazo de 20 (vinte) dias úteis contados da assinatura, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

12.9. Proteção de dados pessoais

12.9.1. A contratada deverá observar a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018) no tratamento de dados pessoais a que tiver acesso em razão da execução do contrato, especialmente quanto aos dados de servidores, vereadores e cidadãos atendidos no imóvel.

12.9.2. A contratada responderá pelos danos decorrentes de tratamento irregular de dados pessoais a que tiver acesso, nos termos da legislação aplicável.

12.10. Anticorrupção e integridade

12.10.1. A contratada declara conhecer e cumprir a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), comprometendo-se a não praticar atos lesivos à Administração Pública, inclusive por meio de seus dirigentes, empregados e prepostos.

12.10.2. A prática de atos lesivos sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei nº 12.846/2013, sem prejuízo das sanções administrativas previstas no item 8 deste Termo de Referência.

12.11. Casos omissos

12.11.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 14.133/2021, do edital e seus anexos, das normas técnicas da ABNT aplicáveis e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/1993, no que couber, e das demais normas federais pertinentes.

12.11.2. As dúvidas de natureza técnica serão dirimidas pela fiscalização e pelo gestor do contrato, com apoio do responsável técnico da Câmara Municipal.

12.12. Encaminhamento

12.12.1. Este Termo de Referência, com os anexos que o integram, será encaminhado à autoridade competente para aprovação e prosseguimento do processo licitatório, na modalidade concorrência eletrônica, critério de menor preço, regime de empreitada por preço global.

12.12.2. Aprovado o Termo de Referência, os autos serão remetidos à Comissão de Contratação para elaboração do edital e dos demais instrumentos convocatórios.

13. ANEXO I Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato (Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)

13. ANEXO I — REGRAS APLICÁVEIS AO INSTRUMENTO SUBSTITUTIVO AO CONTRATO

13.1. Fundamento legal e natureza jurídica

13.1.1. O presente Anexo I disciplina as regras aplicáveis à hipótese de utilização de instrumento substitutivo ao contrato, nos termos do art. 95, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, combinado com a Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024, da Advocacia-Geral da União.

13.1.2. O instrumento substitutivo poderá ser utilizado nas contratações de pequeno valor, assim entendidas aquelas cujo valor não ultrapasse os limites fixados no art. 75, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021, desde que não se enquadrem nas hipóteses de vedação previstas na legislação.

13.1.3. O instrumento substitutivo não é contrato administrativo, mas documento que formaliza a contratação e produz efeitos jurídicos equivalentes, submetendo-se aos mesmos deveres de execução, fiscalização, garantia e responsabilização previstos na Lei nº 14.133/2021.

13.2. Verificação do enquadramento como pequeno valor

13.2.1. O valor estimado da presente contratação é de `R$ 410.833,44`, superior aos limites do art. 75, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021, razão pela qual **não se enquadra** na hipótese de utilização de instrumento substitutivo, devendo ser formalizada por contrato administrativo.

13.2.2. Registra-se o enquadramento apenas para fins de completude do Termo de Referência e de padronização documental, uma vez que o objeto será formalizado por contrato, observados os arts. 89 a 106 da Lei nº 14.133/2021.

13.2.3. Caso, no curso do processo, sobrevenha alteração que reduza o valor da contratação a patamar compatível com o pequeno valor, a substituição do contrato por instrumento substitutivo dependerá de manifestação da assessoria jurídica e de decisão motivada da autoridade competente.

13.3. Requisitos para utilização do instrumento substitutivo

13.3.1. A utilização do instrumento substitutivo observará os seguintes requisitos, nos termos da Orientação Normativa nº 84/2024:

a) a contratação deverá ser precedida de processo licitatório ou de contratação direta devidamente instruída, com observância dos arts. 17 a 20 e 72 a 75 da Lei nº 14.133/2021;

b) o instrumento deverá conter, no mínimo, a identificação das partes, o objeto, o valor, o prazo de execução, as condições de pagamento, as garantias, as sanções aplicáveis e as demais cláusulas essenciais previstas no art. 92 da Lei nº 14.133/2021;

c) deverá haver prévia manifestação da assessoria jurídica sobre a minuta do instrumento, nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/2021;

d) o instrumento deverá ser publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

13.4. Cláusulas essenciais do instrumento substitutivo

13.4.1. O instrumento substitutivo deverá conter, no mínimo, as seguintes cláusulas, adaptadas ao objeto deste Termo de Referência:

a) **objeto:** descrição da reforma das fachadas e da substituição da cobertura da sede da Câmara Municipal de Paranacity/PR, com remissão ao projeto executivo, ao memorial descritivo e à planilha orçamentária;

b) **valor:** preço global contratado, com indicação da dotação orçamentária e da fonte de recursos;

c) **prazo:** prazo de execução de 4 (quatro) meses e prazo de vigência de 6 (seis) meses, conforme o cronograma físico-financeiro;

d) **pagamento:** medições mensais, prazo de 30 (trinta) dias, condições de regularidade fiscal e trabalhista e documentos exigidos;

e) **garantias:** garantia de execução de 5% do valor do contrato e garantia da obra de 5 (cinco) anos;

f) **sanções:** advertência, multa, impedimento de licitar e declaração de inidoneidade, com os percentuais definidos no item 8 deste Termo de Referência;

g) **fiscalização:** designação de gestor e fiscal, com as atribuições previstas no item 6;

h) **rescisão:** hipóteses de extinção unilateral, nos termos dos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021;

i) **responsabilidades:** encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais a cargo da contratada;

j) **proteção de dados:** observância da Lei nº 13.709/2018 (LGPD);

k) **anticorrupção:** observância da Lei nº 12.846/2013.

13.5. Vedação de utilização do instrumento substitutivo

13.5.1. Não será admitida a utilização de instrumento substitutivo nas seguintes hipóteses:

a) contratações de obras e serviços de engenharia de grande vulto, assim definidas no art. 6º, inciso XXII, da Lei nº 14.133/2021;

b) contratações que envolvam obrigações de longo prazo ou que exijam garantias complexas;

c) contratações cujo objeto exija acompanhamento técnico especializado e fiscalização intensiva, como é o caso da presente reforma;

d) contratações que envolvam riscos significativos à Administração ou a terceiros.

13.5.2. A presente contratação, por envolver obra de engenharia com intervenção estrutural em prédio público em funcionamento, enquadra-se na alínea "c" do item 13.5.1, reforçando a necessidade de formalização por contrato administrativo.

13.6. Publicidade e transparência

13.6.1. O instrumento substitutivo, quando utilizado, será publicado no PNCP e no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal, nos termos dos arts. 54 e 94 da Lei nº 14.133/2021.

13.6.2. A publicidade observará os prazos e as formas previstos na legislação, garantindo o controle social e o acesso dos órgãos de controle.

13.7. Fiscalização e execução

13.7.1. A execução do instrumento substitutivo será acompanhada por gestor e fiscal designados, com as mesmas atribuições previstas no item 6 deste Termo de Referência.

13.7.2. As medições, os pagamentos, as garantias e as sanções observarão as regras dos itens 7 e 8, aplicáveis independentemente da forma de formalização.

13.8. Responsabilização

13.8.1. O descumprimento das obrigações assumidas no instrumento substitutivo sujeitará a contratada às sanções previstas nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, observados o contraditório e a ampla defesa.

13.8.2. A responsabilização independe da forma de formalização, aplicando-se integralmente as regras do item 8 deste Termo de Referência.

13.9. Disposições finais do Anexo I

13.9.1. Este Anexo I integra o Termo de Referência para todos os efeitos e deverá ser observado na hipótese de utilização de instrumento substitutivo, nos termos do art. 95, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 e da Orientação Normativa nº 84/2024.

13.9.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da legislação aplicável e da orientação normativa da Advocacia-Geral da União, com prévia manifestação da assessoria jurídica da Câmara Municipal.

14. ANEXO II TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

14. ANEXO II — TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Processo Administrativo nº _____/2026 Licitação nº _____/2026 — Concorrência Eletrônica Objeto: Reforma das fachadas frontal e lateral e substituição da cobertura da sede da Câmara Municipal de Paranacity/PR **Valor estimado:** R$ 410.833,44

IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL

Campo	Informação
Razão social	_____
CNPJ	_____
Endereço	_____
Cidade/UF	_____
Telefone	_____
E-mail	_____
Nome do representante legal	_____
CPF	_____
Cargo/função	_____
RG/Órgão expedidor	_____

IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

Campo	Informação
Nome	_____
CPF	_____
Registro CREA/CAU	_____
ART/RRT vinculada	_____
Vínculo com a empresa	( ) Sócio ( ) Empregado ( ) Prestador de serviço

DECLARAÇÕES

A empresa acima identificada, por meio de seu representante legal, declara, sob as penas da lei, para fins do disposto no art. 63 da Lei nº 14.133/2021, que:

1. Do conhecimento do objeto e dos anexos

1.1. Declaro ter recebido, lido e compreendido integralmente o Termo de Referência, o edital e todos os seus anexos, em especial o projeto executivo, o memorial descritivo, a planilha orçamentária, o cronograma físico-financeiro e o Parecer Contábil nº 14/2026.

1.2. Declaro que o objeto da contratação está integralmente definido nos documentos técnicos, não havendo qualquer ambiguidade que impeça a formulação de proposta precisa.

2. Da vistoria e do conhecimento das condições locais

2.1. Declaro que realizei vistoria prévia ao local da obra, em //2026, acompanhado de servidor designado, tendo pleno conhecimento das condições do imóvel, das instalações existentes e das dificuldades inerentes à execução em prédio público em funcionamento.

2.2. Alternativamente, na hipótese de não realização da vistoria, declaro que renuncio expressamente a esse direito e assumo integral responsabilidade pelo pleno conhecimento das condições locais, nos termos do art. 63, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, não podendo alegar desconhecimento posteriormente para fundamentar pedidos de aditivo, reequilíbrio econômico-financeiro ou excludente de responsabilidade.

2.3. Estou ciente de que a obra será executada em imóvel público em funcionamento, com atendimento ao público e realização de sessões legislativas, e que a contratada deverá compatibilizar o cronograma com a rotina institucional, comunicando previamente à fiscalização, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, os serviços que interrompam as atividades.

3. Da capacidade técnica e da equipe

3.1. Declaro que a empresa possui registro ativo no CREA ou CAU e dispõe de acervo técnico compatível com o objeto, comprovado por atestados acompanhados de CAT/RRT registrada em nome da pessoa jurídica, nos quantitativos mínimos de 50% exigidos no item 4.9.2 do Termo de Referência.

3.2. Declaro que o responsável técnico indicado possui acervo próprio comprovado por CAT/RRT registrada em seu nome, nos termos do item 4.9.3 do Termo de Referência, e que manterá vínculo com a empresa durante toda a execução.

3.3. Declaro que a empresa manterá no canteiro, durante toda a execução, engenheiro civil ou arquiteto e encarregado de obra, conforme o item 1.1 da planilha orçamentária.

4. Da proposta e dos preços

4.1. Declaro que os preços ofertados foram elaborados com base nos quantitativos e nas especificações do projeto executivo e da planilha orçamentária, e que são suficientes para cobrir todos os custos diretos e indiretos, incluídos materiais, mão de obra, encargos sociais, tributos e BDI.

4.2. Declaro que os preços são exequíveis e compatíveis com os praticados no mercado, não havendo qualquer item com valor simbólico, irrisório ou insuficiente que comprometa a execução do objeto.

4.3. Declaro que a proposta observa o regime de empreitada por preço global, não cabendo pleitear acréscimos por serviços implicitamente necessários à conclusão do objeto.

5. Da garantia de manutenção da proposta

5.1. Declaro que prestarei garantia de manutenção da proposta no percentual de 1% (um por cento) do valor total ofertado, nos termos dos arts. 63, inciso I, e 96 da Lei nº 14.133/2021, em uma das modalidades admitidas no item 4.8.2 do Termo de Referência.

5.2. Estou ciente de que a comprovação da garantia deverá ser encaminhada juntamente com os documentos de habilitação não contemplados no SICAF, no prazo de até 2 (duas) horas após a convocação do(a) Pregoeiro(a), sob pena de decadência do direito à contratação.

6. Dos prazos de apresentação de documentos

6.1. Estou ciente de que a proposta ajustada deverá ser encaminhada no prazo de até 4 (quatro) horas contado da convocação, e que os documentos de habilitação não contemplados no SICAF deverão ser encaminhados no prazo de até 2 (duas) horas, sucessivamente, conforme o item 4.9.6 do Termo de Referência.

6.2. Estou ciente de que a ausência de qualquer documento exigido implicará inabilitação, salvo nas hipóteses de diligência expressamente admitidas na Lei nº 14.133/2021.

7. Das obrigações de execução

7.1. Declaro que cumprirei integralmente as obrigações previstas no item 12.4 do Termo de Referência, incluindo a apresentação, antes do início dos serviços, da ART/RRT de execução, do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), das fichas de EPI/EPC e do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil.

7.2. Declaro que observarei as normas de segurança do trabalho NR-18 e NR-35, especialmente quanto aos serviços em altura e à demolição de elementos da cobertura.

7.3. Declaro que darei destinação ambientalmente adequada aos resíduos gerados, apresentando os manifestos de transporte e os certificados de destinação final, conforme a Resolução CONAMA nº 307/2002.

7.4. Declaro que fornecererei os laudos técnicos e as certificações dos materiais, em especial da telha metálica termoacústica de 30 mm, do revestimento em ACM de 3 mm e do sistema de pele de vidro.

8. Da garantia da obra e da assistência técnica

8.1. Declaro que prestarei garantia da obra pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, nos termos do art. 618 do Código Civil e do art. 120 da Lei nº 14.133 /2021, e assistência técnica durante todo o prazo de garantia, com atendimento de chamados em até 5 (cinco) dias úteis.

9. Da regularidade e da veracidade documental

9.1. Declaro que a empresa mantém e manterá, durante toda a execução, a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, apresentando as certidões atualizadas a cada medição.

9.2. Declaro que todas as informações e documentos apresentados são verdadeiros, sujeitando-me às sanções dos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021 em caso de falsidade.

9.3. Declaro que a empresa não está impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 14 da Lei nº 14.133/2021, e que não consta nos cadastros CEIS, CNEP e CADIN.

10. Da responsabilidade e do vínculo

10.1. Declaro que a empresa é a única e exclusiva responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e securitários decorrentes da execução do objeto, não havendo qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e a Câmara Municipal de Paranacity/PR.

10.2. Declaro que assumo integral responsabilidade pelos danos causados ao patrimônio público, aos servidores, aos vereadores e a terceiros em decorrência da execução do objeto.

11. Da subcontratação

11.1. Declaro que, caso pretenda subcontratar parcela do objeto, observarei o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, mediante prévia autorização da Administração, sendo vedada a subcontratação da estrutura metálica, da cobertura e da pele de vidro, conforme o item 12.7 do Termo de Referência.

12. Da proteção de dados e da integridade

12.1. Declaro que observarei a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018) no tratamento de dados a que tiver acesso em razão da execução do contrato.

12.2. Declaro que conheço e cumprirei a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), comprometendo-me a não praticar atos lesivos à Administração Pública.

13. Da ciência das sanções

13.1. Estou ciente de que o descumprimento das obrigações assumidas sujeitará a empresa às sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, nos termos dos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021 e do item 8 do Termo de Referência.

13.2. Estou ciente dos percentuais de multa aplicáveis: 0,5% ao dia por atraso, limitada a 10% da parcela não executada; 10% por inexecução parcial; 20% por inexecução total; e 5% por descumprimento de obrigações de segurança, resíduos ou equipe técnica.

14. Da veracidade das declarações

14.1. Declaro que as informações prestadas neste Termo são verdadeiras e assumo integral responsabilidade por seu conteúdo, ciente de que a falsidade sujeita o responsável às sanções administrativas, civis e criminais cabíveis.

ENCERRAMENTO

Por ser expressão da verdade, firmo o presente Termo de Ciência e Concordância.

Paranacity/PR, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do Representante Legal Nome: _____ CPF: _____ Cargo: _____

Assinatura do Responsável Técnico Nome: _____ CPF: _____ CREA/CAU: _____

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

gov.br Documento assinado digitalmente
LEANDRO JUVENASSO
Data: 03/11/2026 16:57:45-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

LEANDRO JUVENASSO
Autoridade competente